

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Prazo = 6/12/71

de R\$ 700,00

1.2.1. - 2098/71

PROC. N.º JCJ-412/71

JUIZ DO TRABALHO

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAETH

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de agosto do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autuo a  
presente reclamação apresentada por .....  
INDIO LEAL DE SOUZA ..... contra  
WALMIR BATISTA DOMINGUES .....

  
Chefe da Secretaria  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: Horas extras, 13.º salário, férias, férias proporcionais,  
aviso prévio: R\$ 816,05.

MoRA = 13:30

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho Montenegro.

T. R. T. DE PORTO ALEGRE  
REC. BIDO EM: 19-8-71  
PROC. SOB N.º: 2098-71

RUTH FARACO MALLMANN  
Aux. Judic. PJ-7

J. C. J. do Montenegro  
Protocolo N.º 412/171  
Em 02/08/71

INDIO LEAL DE SOUZA, brasileiro, casado, motorista-vendedor, residente e domiciliado à rua Capitão Cruz, nr, 3046, nesta cidade, por seu bastante procurador que esta subscreve, conforme mandato incluso, vem propôr, como por esta propõe, a presente RECLAMATORIA TRABALHISTA, contra seu ex-empregador, WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Antonio Marques, nº 240, Vila -- Ruy Barboza, nesta cidade, onde é estabelecido com " Comercio em Geral" ( atacado e varejo), expondo e reuqrendo o seguinte:

- 1) QUE foi admitido a serviço do reclamado em 01/02/1970, embora na Carteira Profissional n. 25916/253 conste 01/03-- de 1970, com salários de Cr\$150,00 mensaes, logo após passou a perceber Cr\$200,00, e, em Dezembro, Cr\$250,00, sendo despedido, sem justa causa, e sem aviso prévio em 31/03/1971.
- 2) QUE voltou ao serviço do reclamado em 10/05/1971, sendo -- novamente dispensado, em 30/06/71, tambem sem justa causa e sem aviso prévio.
- 3) QUE nunca recebeu 13º salario, nem férias.
- 4) QUE seu horário de trabalho era das 5 as 19 horas, diariamente, havendo portanto 6 horas-extras cotidianamente.
- 5) QUE, seu serviço era de venda e entrega de mercadorias nesta cidade e localidades de Pareci, Harmonia, Bom-Principio; no município de Triunfo em: Marinheiros, Costa de cadeia e Catupi; no município de Taquary: cidade, Tabai e Amóras; no município de Venancio-Aires: cidade, beira da faixa até vila Mariante e Xarqueada; no município de São Jerônimo: Minas do Butiá, Minas do Leão e Minas dos Ratos, usando uma Kombi, e folgando aos domingos.

ISTO posto, reclama os seguintes pagamentos:

- a) 6 horas-extras diárias, com 20 % de acréscimo, na base salarial de Cr\$200,00, no período de 01/02/70 a 30/11/1970- ( 6 hs x Cr\$0,99 x 26 dias x 10 mezes.....Cr\$1.544,40
- b) 6 horas extras diárias, com 20 % de acréscimo, período de dezembro 1970 até 31/03/1971, e de - (segue)

*(Handwritten signature and number 3)*

Transporte.....	Cr\$1.544,40
<del>10/05/1971</del> a 30/06/71, já agora na base salarial- de Cr\$250,00. ( 6hs x 1,25 x 26 dias x 5,5 meses..	1.072,25
c) 13º salário um período.....	250,00
d) 7/12 proporcioneas desse salario.....	145,81
e) Férias, um período ( 23 dias, não teve faltas)...	191,59
f) 7/12 proporcioneas de férias.....	112,00
g) Aviso prévio ( duas despedidas).....	500,00
<hr/>	
Total .....	Cr\$3.816.05

REQUER: Que, o reclamado apresente as folhas de pagamento dos -  
salários pagos, pois o reclamante assinou, como todos-  
os empregados ao serem admitidos, diversas folhas em -  
branco.

Que, o reclamado retifique as anotações da Carteira Pro-  
fissional, sobre entradas e saídas dos dois períodos -  
bem como as funções que xerceu o reclamante.

Que, o reclamado, si não recolheu o FGTS, deverá fazê-lo  
e desde já pede-se para que assine as respectivas Guias  
de levantamento, com a correção monetaria de Lei.

Que, o reclamado seja notificado, para responder aos -  
termos da presente, na forma legal, onde deverá ser con-  
denado ao pagamento do pedido, custas, e honorarios --  
advogaticios, etc.

Protesta, por todos os meios de provas, em especial pelo depoi-  
mento do reclamado, sob pena de confesso, por testemunhas e do-  
cumentos que apresentará na audiencia, etc.

P. Deferimento.

Montenegro 31 de Julho de 1971

*(Handwritten signature)*  
\_\_\_\_\_  
(Inscrito sob n. 335 na OABRS e sob nº  
005854400 no C.P.F.)

de 19 \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi

notificado através de seu procurador, pessoalmente

e que foi expedida a notificação ao reclamado através do Oficial de Justiça.

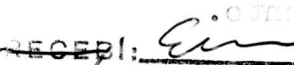
O referido é verdade e dou fé.

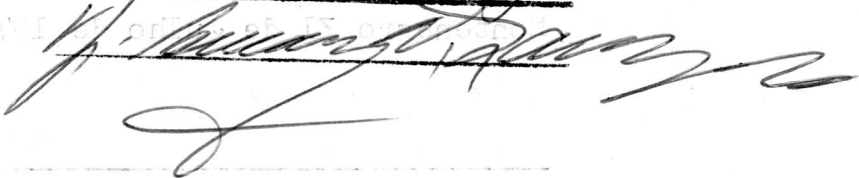
Montenegro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

RECEBI:

09 de agosto de 19 71 às 13:40  
notificado através de seu procurador, pessoalmente  
e que foi expedida a notificação ao reclamado através do Oficial de Justiça.

O referido é verdade e dou fé.  
Montenegro, 02 de agosto de 19 71.

RECEBI:  GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHefe DE SECRETARIA



*103.4*  
*[Signature]*

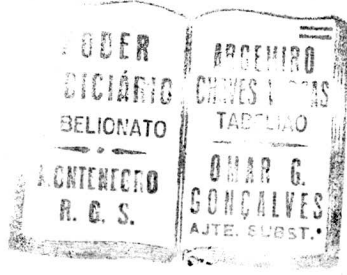
Procuração

INDIO LEAL DE SOUZA, brasileiro, casado, motorista e vendedor, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Capitão Cruz, 2046, a nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta Comarca e onde com esta se apresentar no país, o dr. Amaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, advogado, com escritório nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 1994, para o fim especial de promover reclamatória-trabalhista contra seu ex-empregador WAIMIR BAPTISTA DOMINGUES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Antônio Marques, 240, Vila Ruy Barboza, onde é estabelecido com "Comércio em geral", com poderes para propor e acompanhar a reclamatória em todos os seus termos, até final sentença e execução; requerer e receber notificações; dar e receber quitação; usar dos poderes "ad judicium", antepor recursos e substabelecer. Montenegro, 29 de julho de 1971.



Indio Leal de Souza

*Procuração a favor de Indio Leal de Souza.*



Com testemunhos da verdade.  
Montenegro, 02 de agosto de 1971  
O Tabelião *[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JCJ-412/71

NOTIFICAÇÃO

SR. WALMIR BAPTISTA DOMINGUES - Rua Antônio Marques, 240-V. Rui Bar-  
bosa.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ÍNDIO LEAL DE SOUZA

Reclamado WALMIR BAPTISTA DOMINGUES

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Con-  
ciliação e Julgamento de MONTENEGRO ..... na rua  
Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari n<sup>o</sup>....., no dia nove  
(09 ) do mês de agosto de 1971, às treze e quarenta (13,40), horas,  
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando  
as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexa cópia da reclamação.**

MONTENEGRO, 03 de agosto de 19 71

*05-8-71 às 12.00 hrs.*

*Walmir Domingues*

*Stanislaw Zmuda*  
Stanislaw Zmuda, Of. J. d. PJ-5

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO

5  
D



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 412/71.

Aos (09) nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às catorze (14:00) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: INDIO LEAL DE SOUZA, reclamante e, WALMIR BATISTA DOMINGUES, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo Horas extras, 13º salário, férias, férias proporcionais e aviso prévio. PRESENTES AS PARTES. O reclamante pessoalmente acompanhado de procurador na pessoa do bacharel Amaury Daudt / Lampert e a reclamada pessoalmente acompanhado de procurador na pessoa do bacharel Ernesto Arno Lauer constituído através de documento Apud-Acta. Com a palavra o reclamado para contestar por seu procurador foi dito que é totalmente improcedente o pedido do reclamante uma vez que o mesmo trabalhou de 1º de março de 70 a 31 de março de 71 e de 1º a 30 de junho de 71; que em ambas as oportunidades pediu demissão, cujo pedido foi homologado pelo Sindicato das Indústrias de Materiais Elétricos de Montenegro. Rgs; que não tem direito a 13º salário e férias, pois estas lhe foram pagas; que cabe aviso prévio em face da demissão pedida; que as horas extras não são devidas face a súmula 1 226 do TRT-da 4ª Região que dispõe sobre o serviço extraordinário do empregado motorista; que entretanto quando trabalhava horas extras as recebia conforme documentos que junta; que o reclamante três (3) vezes por semana atendia a praça de Montenegro onde as casas comerciais não abrem as portas antes das 7:30 horas; que pelos recibos que junta se constata que o reclamante recebia importância superior ao salário, mínimo exatamente por ali estarem incluídas as horas extras que além do mais o reclamante recebia o aluguel da casa, no valor de cr\$65,00; pediu a improcedência da ação. Com a contestação foram juntados documentos e dado vistas a parte contrária. Conciliação rejeitada. A seguir a Junta passou a ouvir a depoimento pessoal do reclamante. -.-.-.-.-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

a Junta passou a ouvir o depoimento pessoal de reclamante. P.R.: Que assinou em branco diversos papeis da reclamada e assim embora sejam suas as assinaturas contes, digo, constan-tes das (14) quatorze declarações de recebimento de horas / extras, na declaração de não ter sido empregado em fevereiro de 1970, na carta de demissão de 31 de março de 71, no re-cibo de 20 de dezembro de 70, e nos recibos de 10.04.71 e / 30.06.71; que nunca esteve no Sindicato dos Trabalhadores / nas Indústrias de Material Elétrico para homologação de de-missão, que não recebeu as importâncias constantes daqueles recibos; que recebia por mês, primeiro 200,00 e depois 250,00; que com o desconto do INPS e pagamento do salário-família a importância recebida era sempre aquêla; que quando fazia a / praça de Montenegro o que não ocorreu em todo o período de / trabalho começava a trabalhar o mais tardar as 5:30 horas; / que almoçava no horário que dava e não gastava mais do que 15 minutos; que a empresa não lhe pagava o aluguel pois o mesmo era descontado do seu salário; Nada / mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai a fi-nal assinado. A seguir passou a Junta a ouvir o depoimento pessoal do reclamado. P.R.: Que o reclamante nunca assinou papeis em branco; que o reclamante é sobrinho do depoente; que o reclamante compareceu juntamente como depoente a Séde do Sindicato, onde na presença do Sr. Luiz Kayser assistiu a homologação da demissão; que retifica para esclarecer que a homologação se deu na loja onde trabalha o Sr. Luiz Kayser, isto é, Varejo Hädrich; que quando da primeira, digo, que as homologações foram feitas numa só oportunidade, isto é, quan-do da segunda saída do reclamante; que as importâncias refe-ridas naqueles documentos foram recebidas no estabelecimen-to reclamado; que foi o próprio, digo, que foi o próprio de-poente quem redigiu os documentos; que as folhas de pagamen-tos foram assinadas nas épocas próprias o mesmo ocorrendo com algumas declarações de recebimento de horas extras; que as demais declarações foram assinadas quando da demissão do reclamante; que o reclamante recebia importâncias superio-res àquêlas constantes dos recibos juntados; que não tem re-cibos dessas importâncias ecedentes, mas o reclamante assi-nava as declarações de recebimento de horas extras; que o reclamante recebia salário-mínimo; que o reclamante nunca havia trabalhado e portanto não tinha qualificação técnica para ser vendedor; que o reclamante trabalhava em média das 6:30 ou 7:00 horas às 11:30 horas e das 14:00 às 17:30 ou 18:00 horas; que o reclamante deixava o veículo em que tra-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8  
J.

o veículo em que trabalhava na casa do depoente durante o período do almoço; que muitas vezes o reclamante não trabalhava à tarde ; Nada m,digo, que não procurou o Sindicato da categoria do reclamante por desconhecer se existe o mesmo. Nadq' mais disse nem lhe foi perguntado, e seu depoimento vai afinal assinado.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente foi determinada a realização de uma perícia documentascópica a fim de apurar a contemporaneidade das assinaturas do reclamantes e da confecção dos textos dos documentos inquinados pelo mesmo de terem sido assinados em branco. Fica aberto às partes o prazo improrrogavel de (5)cinco dias para formulação de quesitos, isto se entenderam. Findo tal prazo deve a secretaria remeter o processo ao Serviço competente do TRT da 4ª Região para a efetivação da perícia. Fica a audiência adiada sine-die.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.

DR. CLAUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTO.  
ANDRÉ LUIZ MOTTLI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

*Indio Sual de Souza*  
RECLAMANTE:

*Wolmir Cortez Gues*  
RECLAMADO:

*Paulo Moraes Guedes*  
PROCURADOR:

*André Luiz Mottli*  
PROCURADOR:

*Stanislaw Zmuda*  
Stanislaw Zmuda  
CHEFE DE SECRETARIA, SUBSTITUTO

9  
J  
2

RECIBO

Recebi da firma Distribuidora Domingues, de Walmir Baptista Domingues, estabelecida com comércio de gêneros alimentícios a rua Antonio Marques nº240, nesta cidade, a importância supra de Cr\$ 142,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros) referente ao décimo terceiro salário, correspondente ao período de primeiro de março de 1.970 (mil novecentos e setenta) a trinta e um de dezembro do mesmo ano.

Com o pagamento acima citado, dou a referida firma, plena, rasa e geral quitação quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar no presente nem no futuro, sobre o mesmo.

Montenegro, 20 de Dezembro de 1970.

*Indio Leal de Souza*  
INDIO LEAL DE SOUZA

X

10  
82

P E D I D O   D E   D E M I S S Ã O  
(Lei nº5.562 - de 12 de dezembro de 1969)

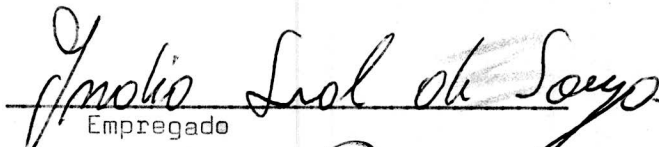
Aos 31 dias do mês de março de 1971, as 15 horas, compareceu a este Sindicato, a pessoa abaixo mencionada a qual vinha solicitar assistência ao pedido de demissão que ora faz o empregado INDIO LEAL DE SAUZA, portador da Carteira Profissional nº25,916, série 253, ao empregador WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, estabelecido na cidade de Montenegro, a rua Antonio Marques nº240.

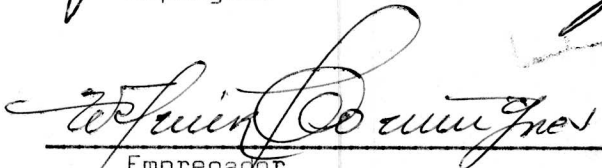
Pelo empregador foi dito que dispensava o empregado do cumprimento do aviso prévio.

No ato, foram pagas pelo empregador ao empregado, as importâncias líquidas abaixo discriminadas, tendo sido dada quitação pelo empregado, das parcelas recebidas em moeda corrente do país.

Férias.....	130.64
13º Salário.....	42.60
Salário .....	170.40
Salário Família.....	17.10
Líquido a receber.....	347.11

Montenegro, 10 de abril de 1.971.

  
Empregado

  
Empregador

Sind. Trab. Ind. Met. e Ele. Mat. Elétrico  
de Montenegro

  
Representante

11  
J

DECLARAÇÃO

Declaro, e todos que interessar possa, que me foi pago pelo Sr. WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, residente a rua Antonio Marques nº240, proprietário da firma Distribuidora Domingues, estabelecida no referido endereço, o que me era de direito referente a horas extraordinárias, referente ao mês de MARÇO de ano de 197<sup>o</sup>..., tudo realmente como combinamos.

Com o pagamento acima discriminado, dou a citada firma, plena, rasa e geral quitação quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar no presente nem no futuro, sobre o mesmo.

31 de MARÇO  
Montenegro, ..... de ..... de 197<sup>o</sup>...

SSA Indio Suel de Souza XXX

12  
J  
G

DECLARAÇÃO

Declaro, e todos que interessar possa, que me foi pago pelo Sr. WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, residente e rua Antonio Marques nº240, proprietário da firma Distribuidora Domingues, estabelecida no referido endereço, o que me era de direito referente a horas extraordinárias, referente ao mês de ABRIL da ano de 1978..., tudo realmente como combinamos.

Com o pagamento acima discriminado, dou a citada firma, plena, rasa e geral quitação quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar no presente nem no futuro, sobre o mesmo.

Manteneira, 30 de ABRIL de 1978

Júlio Luel de Souza xxx

13  
72

DECLARAÇÃO

Declaro, e todos que interessar possa, que me foi pago pelo Sr. WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, residente a rua Antonio Marques nº240, proprietária da firma Distribuidora Domingues, estabelecida no referido endereço, o que me era de direito referente a horas extraordinárias, referente ao mês de..... MAIO..... de ano de 1970....., tudo realmente como combinamos.

Com o pagamento acima discriminado, dou a citada firma, plena, rasa e geral quitação quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar no presente nem no futuro, sobre o mesmo.

Manteneira, 31 de MAIO de 1970

Indio Sald de Souza xxx

14  
9  
97

DECLARAÇÃO

Declaro, e todos que interessar possa, que me foi pago pelo Sr. WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, residente a rua Antonio Marques nº240, proprietária da firma Distribuidora Domingues, estabelecida no referido endereço, e que me era de direito referente a horas extraordinárias, referente ao mês de JUNHO de ano de 1970, tudo realmente como combinamos.

Com o pagamento acima discriminado, dou a citada firma, plena, rasa e geral quitação quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar no presente nem no futuro, sobre o mesmo.

Mentenegra, 30 de JUNHO de 1970

Indio Fiol de Souza xxx

15  
J  
S

DECLARAÇÃO

Declaro, e todos que interessar possa, que me foi pago pelo Sr. WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, residente a rua Antonio Marques nº240, proprietário da firma Distribuidora Domingues, estabelecida no referido endereço, o que me era de direito referente a horas extraordinárias, referente ao mês de JULHO de ano de 1970, tudo realmente como combinamos.

Com o pagamento acima discriminado, dou a citada firma, plena, rasa e geral quitação quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar no presente nem no futuro, sobre o mesmo.

Manteneira, ..... de 31 de JULHO ..... de 1.970

151 Inolís Lualde Souza xxx



16  
J  
di

DECLARAÇÃO

Declaro, e todos que interessear possa, que me foi pago pelo Sr. WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, residente e rua Antonio Marques nº240, proprietário da firma Distribuidora Domingues, estabelecida no referido endereço, o que me era de direito referente a horas extraordinárias, referente ao mês de AGOSTO de ano de 1970, tudo realmente como combinamos.

Com o pagamento acima discriminado, dou a citada firma, plena, rasa e geral quitação quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar no presente nem no futuro, sobre o mesmo.

Manteneira, 31 de Agosto de 1970

xxx Judicio Duol de Souza xxx

17  
7  
fi

DECLARAÇÃO

Declaro, a todos que interessar possa, que me foi paga pela Sr. WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, residente e rua Antonio Marques nº240, proprietária da firma Distribuidora Domingues, estabelecida no referido endereço, e que me era de direito referente a horas extraordinárias, referente ao mês de SETEMBRO de ano de 1970, tudo realmente como combinamos.

Com o pagamento acima discriminado, dou a citada firma, plena, rasa e geral quitação quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar no presente nem no futuro, sobre o mesmo.

Mantenega, 30 de SETEMBRO de 1970

Judicio Luiz de Souza

18  
/

DECLARAÇÃO

Declaro, a todos que interessar possa, que me foi pago pela Sr. WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, residente e rua Antonio Marques nº240, proprietária de firma Distribuidora Domingues, estabelecida no referido endereço, e que me era de direito referente a horas extraordinárias, referente ao mês de OUTUBRO de ano de 1970, tudo realmente como combinamos.

Com o pagamento acima discriminado, dou a citada firma, plena, rasa e geral quitação quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar no presente nem no futuro, sobre o mesmo.

Mantenegro, 31 de OUTUBRO de 1970

Júlio Lual de Souza

19  
J  
Fi

DECLARAÇÃO

Declaro, e todos que interessar possa, que me foi pago pela Sr. WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, residente a rua Antonio Marques nº240, proprietária da firma Distribuidora Domingues, estabelecida no referido endereço, o que me era de direito referente a horas extraordinárias, referente ao mês de NOVEMBRO de ano de 1970, tudo realmente como combinamos.

Com o pagamento acima discriminado, dou a citada firma, plena, rasa e geral quitação quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar no presente nem no futuro, sobre o mesmo.

Mantenega, 30 de NOVEMBRO de 1970

Júlio Lual de Souza XXX

20  
97

DECLARAÇÃO

Declaro, a todos que interessar possa, que me foi paga pelo Sr. WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, residente e rua Antonio Marques nº240, proprietária da firma Distribuidora Domingues, estabelecida no referido endereço, e que me era de direito referente a horas extraordinárias, referente ao mês de DEZEMBRO de ano de 1970, tudo realmente como combinamos.

Com o pagamento acima discriminado, dou a citada firma, plena, rasa e geral quitação quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar no presente nem no futuro, sobre o mesmo.

Manteneira, 31 de DEZEMBRO de 1970

634 Inol's Lulda Soya XXX

21  
7

DECLARAÇÃO

Declaro, a todos que interessar possa, que me foi pago pela Sr. WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, residente a rua Antonio Marques nº240, proprietária da firma Distribuidora Domingues, estabelecida no referido endereço, e que me era de direito referente a horas extraordinárias, referente ao mês de.....JANEIRO..... da ano de 1971., tudo realmente como combinamos.

Com o pagamento, acima discriminado, dou a citada firma, plena, rasa e geral quitação quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar no presente nem no futuro, sobre o mesmo.

Manteneira, 31 de Janeiro de 1971.

Indio L. Souza XXX  
INDIO LEAL DE SOUZA

22  
J  
9

DECLARAÇÃO

Declaro, e todos que interessar possa, que me foi paga pela Sr. WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, residente a rua Antonio Marques nº240, proprietária da firma Distribuidora Domingues, estabelecida no referido endereço, e que me era de direito referente a horas extraordinárias, referente ao mês de... FEVEREIRO... de ano de 1971..., tudo realmente como combinamos.

Com o pagamento acima discriminado, dou a citada firma, plena, rasa e geral quitação quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar no presente nem no futuro, sobre o mesmo.

Mantenega, 29 de fevereiro de 1971

INDIO LEAL DE SOUZA

13  
J  
7

DECLARAÇÃO

Declaro, a todos que interessar possa, que me foi pago pela Sr. WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, residente a rua Antonio Marques nº240, proprietária da firma Distribuidora Domingues, estabelecida no referido endereço, e que me era de direito referente a horas extraordinárias, referente ao mês de..... M A R Ç O ..... de ano de 1971..., tudo realmente como combinamos.

Com o pagamento acima discriminado, dou a citada firma, plena, rasa e geral quitação quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar no presente nem no futuro, sobre o mesmo.

Mantenegro, 31 de M A R Ç O da 1.971

XXX Indio L. Souza XXX  
INDIO LEAL DE SOUZA



247  
97

DECLARAÇÃO

Declaro, e todos que interessar possa, que me foi pago pelo Sr. WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, residente a rua Antonio Marques nº240, proprietário da firma Distribuidora Domingues, estabelecida no referido endereço, o que me era de direito referente a horas extraordinárias, referente ao mês de...Junho..... de ano de 1971...tudo realmente como combinamos.

Com o pagamento acima discriminado, dou a citada firma, plena, rasa e geral quitação quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar no presente nem no futuro, sobre o mesmo.

Manteneira, 30 de Junho de 1971

xxx Júlio Lobo de Souza xxx

25  
7  
87

X

Montenegro, 31 de março de 1971.

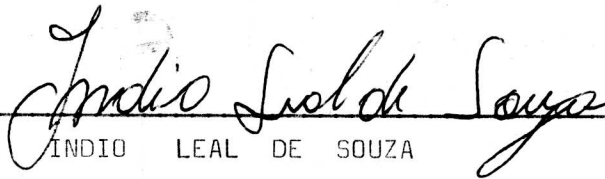
Ilmo. Sr.

Walmir Baptista Domingues

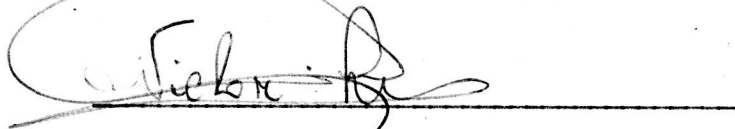
Pela presente solicito, livremente e em caracter irrevogável, a demissão do emprêgo que ocupo na firma de V.S<sup>a</sup> desde 01 (primeiro) de março de 1970 (mil novecentos e setenta e).

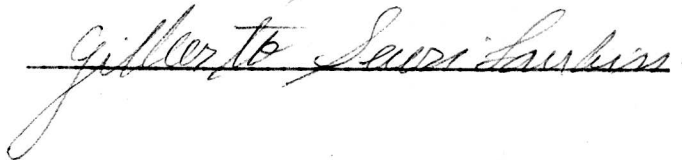
Necessitando, por motivos de ordem particular, deixar o emprêgo imediatamente, peço, ainda, a V.S<sup>a</sup>, dispensa do aviso prévio de que trata o art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Antecipadamente agradecido, aproveito a oportunidade para declarar que saio pago e satisfeito, nada tendo a reclamar contra V.S<sup>a</sup>, no presente nem no futuro, sôbre o contrato de trabalho que rescindo nesta data.

  
INDIO LEAL DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

26  
87

P E D I D O   D E   D E M I S S Ã O

Aos 30 dias do mês de junho de 1971, as 15 horas, compareceu a este Sindicato, a pessoa abaixo mencionada a qual vinha solicitar assistência ao pedido de demissão que ora faz o empregado INDIO LEAL DE SOUZA, portador da carteira profissional nº 25.916, série 253, ao empregador WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, estabelecido na cidade de Montenegro, a rua Antonio Marques nº 240.

Pelo empregador foi dito que dispensava o empregado do cumprimento do aviso prévio..

No ato, foram pagas pelo empregador ao empregado, as importâncias líquidas abaixo discriminadas, tendo sido dada quitação pelo empregado, das parcelas recebidas em moeda corrente do país.

Ordenado do mês de junho de 1.971 - Cr\$	208,80
Férias proporcionais - 2 dias	13,92
1/12 de 13º salário proporcional	17,40
TOTAL.....	<u>Cr\$...240,12</u>

Declaro, outrossim, que nada mais tenho a reclamar, no presente ou no futuro, quanto a pagamentos de quaisquer obrigações das leis trabalhistas, dando pelo presente recibo plena e geral quitação.

Montenegro, ~~XXXX~~ 30 de junho de 1.971

Indio Leal de Souza  
Empregado

Walmir Domingues  
Empregador

Sind. Trab. Ind. Mec. e do Mat. Elétrico  
de Montenegro  
[Assinatura]  
P/PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

27  
7  
97

Aos 09 dias do mês de agosto do ano de 71 mil novecentos e 71 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Walmir Baptista Domingues Bras. Basado (Nacionalidade) do comercio (Profissão) maior, residente na nesta cidade (Estado civil) e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Ernesto Amo Kauer Bras. Basado (Nacionalidade) RGSul (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção 5784, sob n.º 5784, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Walmir Baptista Domingues, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 09 de agosto de 1971.

Walmir Baptista Domingues

VISTO:

Stanislaw Kowalski  
Juiz do Trabalho, Presidente

WALMIR BAPTISTA DOMINGUES

No. de Insc. no. I A P 19-124-00.381/20

Fôlha de pagamento referente o mês de MARÇO 19 70

Nome	Salário	I A P	-x-	-x-	Líquido	Recibo
INDIO LEAL DE SOUZA	141,60	11,32	-x-	-x-	130,28	<i>Judith Leal de Souza</i>
ALTEMAR VIEIRA DA ROSA	141,60	11,32	-x-	-x-	130,28	
Somas	283,20	22,64	-x-	-x-	260,56	

28

WALMIR BAPTISTA DOMINGUES

No. de Insc. no. I A P 9-124-00. 381/20

Fôlha de pagamento referente o mês de

ABRIL

19 79

Nome	Salário	I A P	-X-	-X-	Líquido	Recibo
INDIO LEAL DE SOUZA	141,60	11,32	-X-	-X-	130,28	<i>Indio Leal de Souza</i>
WILLIBALDO P. ORTH	141,60	11,32	-X-	-X-	130,28	<i>Willibaldo P. Orth</i>
NAURO OSCAR WALLAUER	141,60	11,32	-X-	-X-	130,28	<i>Nauro Oscar Wallauer</i>
<b>Somas</b>	424,80	33,96	-X-	-X-	390,84	

WALMIR BAPTISTA DOMINGUES

No. de Insc. no. I A P 19-124-00.381/20

19 70

M A I O

Fôlha de pagamento referente o mês de

N o m e	Salário	I A P		Líquido	Recibo
INDIO LEAL DE SOUZA	170,40	13,63	17,10	173,87	<i>Indio Leal de Souza</i>
WILLIBALDO P. ORTH	170,40	13,63	-x-	156,77	<i>Willibaldo P. Orth</i>
NAURO OSCAR WALLAUER	170,40	13,63	8,55	165,32	<i>Nauro Oscar Wallauer</i>
<b>Somas</b>	511,20	40,89	25,65	495,96	-x-

WALMIR BAPTISTA DOMINGUES

N.º de Insc. n.º I A 19-124-00.381/20

Fôlha de pagamento referente o mês de JUNHO 19 70

N o m e	Salário	I A P		Líquido	R e c i b o
INDIO LEAL DE SOUZA	170,40	13,63	17,10	173,87	<i>Juvelino Soares de Souza</i>
WILLIBALDO P. ORTH	170,40	13,63	-x-	156,77	<i>Willy Haroldo E. Orth</i>
NAURO OSCAR WALLAUER	170,40	13,63	8,55	165,32	<i>Nauro Oscar Wallauer</i>
<b>Somas</b>	511,20	40,89	25,65	495,96	-x-



WALMIR BAPTISTA DOMINGUES

N.º de Insc. n.º I A 19-124-00.381/20

Fôlha de pagamento referente o mês de JULHO DE 1970

Nome	Salário	IAP			Líquido	Recibo
INDIO LEAL DE SOUZA	170,40	13,63	17,10	-X-	173,87	<i>Indio Leal de Souza</i>
WILLIBALDO P. ORTH	170,40	13,63	-X-	-X-	156,77	<i>Willibaldo P. Orth</i>
NAURO OSCAR WALLAUER	170,40	13,63	28,55	-X-	165,32	<i>Nauro Oscar Wallauer</i>
Somas	511,20	40,89	25,65	-X-	495,96	

No. de Insc. no. I A P

Fôlha de pagamento referente o mês de AGOSTO 191970

Nome	Salário	I A P			Líquido	Recibo
INDIO LEAL DE SOUZA	170,00	13,63	17,10	- x -	173,87	
WILLIBALDO P. ORTH	170,40	13,63	-x-	-x-	156,77	
NAURO OSCAR WALLAUER	170,40	13,63	8.55	-x-	165,32	
<b>Somas</b>	511,20	40,89	25,65	-x-	495,96	

WALMIR BAPTISTA DOMINGUES

N.º de Insc. no. I A P 19-124-00. 381/20

Fôlha de pagamento referente o mês de SETEMBRO 19 70

Nome	Salário	I A P		Líquido	Recibo
INDIO LEAL DE SOUZA	170,40	13,63	17,10	173,87	Indio Leal de Souza
WILLIBALDO P. ORTH	170,40	13,63	-	156,77	
NAURO OSCAR WALLAUER	170,40	13,63	17,10	173,87	Nauro Oscar Wallauer
Somas	511,20	40,89	34,20	504,51	

WALMIR BAPTISTA DOMINGUES

Nº. de Insc. no. I A P 19-124-00. 381/20

Fólya de pagamento referente o mês de OUTUBRO 19 70

Nome	Salário	I A P		Líquido	Recibo
INDIO LEAL DE SOUZA	170,40	13,63	17,10	173,87	<i>Indio Leal de Souza</i>
WILLIBALDO P. ORTH	170,40	13,63	-	156,77	
NAURO OSCAR WALLAUER	170,40	13,63	17,10	173,87	<i>Nauro Oscar Wallauer</i>
Somas	511,20	40,89	34,20	504,51	

WALMIR BAPTISTA DOMINGUES

No. de Insc. no. I A P 19-124-00.381/20

Fôlha de pagamento referente o mês de

NOVEMBRO

19 70

Nome	Salário	I A P		Líquido	Recibo
INDIO LEAL DE SOUZA	170,40	13,63	17,10	173,87	Indio Leal de Souza
WILLIBALDO PEDRO ORTH	170,40	13,63	-	156,77	
ELOHI BOEIRA DE OLIVEIRA	170,40	13,63	34,20	190,97	Elohi Boeira de Oliveira
Somas	511,20	40,89	51,30	521,61	

WALMIR BAPTISTA DOMINGUES

No. de Insc. no. I A P

Fôlha de pagamento referente o mês de DEZEMBRO 19 70

Nome	Salário	I A P	Líquido	Recibo
INDIO LEAL DE SOUZA	170,40	13,63	173,87	Indio Leal de Souza
ELOHI JOSÉ BOEIRA DE OLIVEIRA	170,40	13,63	190,97	Elói José Boeira de Oliveira
<b>Somas</b>	340,80	27,26	51,30	364,84

No. de Insc. no. I A P

Fôlha de pagamento referente o mês de JANEIRO 19 71

Nome	Salário	I A P	Líquido	Recibo
INDIO LEAL DE SOUZA	170,40	13,63	173,87	<i>Antonio L. Souza</i>
ELOHI LOSÉ BOEIRA DE OLIVEIRA	170,40	13,63	190,97	<i>Edson José Boeiras de Oliveira</i>
Somars	340,80	27,26	51,30	- 0 -
			364,84	

477

No. de Insc. no. I A P

19 71

FEVEREIRO

Fôlha de pagamento referente o mês de

Nome	Salário	I A P	Líquido	Recibo
INDIO LEAL DE SOUZA	170,40	13,63	173,87	<i>Indio L Souza</i>
<b>Somas</b>	170,40	13,63	173,87	



No. de Insc. no. I A P

Fólha de pagamento referente o mês de

M A R Ç O 19 71

N o m e	Salário	I A P	Líquido	Recibo
INDIO LEAL DE SOUZA	170,40	13,63	173,87	<i>Índio Leal de Souza</i>
<b>Somas</b>	170,40	13,63	173,87	

No. de Insc. no. I A P

Fôlha de pagamento referente o mês de 19 7L  
A B R I L

Nome	Salário	I A P	Líquido	Recibo
LUIZ CARLOS WILLRICH	170,40	13,63	165,32	<i>Luz Carlos Willrich</i>
<b>Somas</b>	170,40	13,63	165,32	



No. de Insc. no. I A P

Fôlha de pagamento referente o mês de JUNHO 19 71

Nome	Salário	I A P	Líquido	Recibo
INDIO LEAL DE SOUZA	208,90	16,70	213,00	<i>Indio de Souza</i> <i>Luiz Carlos Willrich</i>
LUIZ CARLOS WILLRICH	208,90	16,70	202,55	
<b>Somas</b>	217,60	33,40	415,55	



7

87

DECLARAÇÃO

Declaro a todos que não sou e nem nunca fui empregado da firma Distribuidora Domingues, mas fiz três viagens para a referida firma nos dias 04, 05 e 06 do corrente mês, em virtude do proprietário Sr. Walmir Domingues, ter ido veraneiar nas praias.

Das viagens recebi tudo como havíamos combinado, eu ficando sem motivos para reclamar qualquer coisa, como; 13º salário, ordenado, horas extras ou férias. A referida firma nada me deve até a presente data.

Recebi pelas viagens, importância supra de RCr\$90.00 (noventa cruzeiros novos).

Montenegro, 12 de fevereiro de 1970.

*Indio Lual de Souza*  
INDIO LUAL DE SOUZA

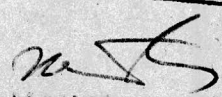
A presente folha contém 1 documentos.

31  
25

**JUNTADA**

Faço juntada dos queros  
do Rete.

Em 12 de 08 de 1921



MAURÍCIO FORTES

CHefe da SECRETARIA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. da Justiça do Trabalho em Montenegro.

J. aos autos.  
Em 16-8-71.  
P. Scotti

32  
J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 274177  
Em 21 8 171

ÍNDIO LEAL DE SOUZA, por seu procurador que esta subscreeve, nos autos da reclamatória trabalhista que promove perante essa Egrégia Junta contra WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, vem formular os quesitos abaixo para a Perícia documentoscópica determinada pelo MM. despacho de V.Excia. a fls. oito (8), in fine, dos referidos autos.

Q U E S I T O S :

- 1º. Sobre o documento de fls. dez (10):  
Se as assinaturas do empregado e do empregador teriam sido feitas na mesma ocasião, e, em caso negativo, - qual a mais antiga.
- 2º. Sobre os documentos de fls. dez (10) e vinte seis(26):  
Se o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu presidente são contemporâneas das outras duas assinaturas (do empregado e do empregador) e da confecção dos respectivos documentos.
- 3º. Sobre os documentos de fls. onze (11) a vinte quatro (24):  
Se a assinatura constante de cada um dos documentos teria sido lançada na mesma ocasião.
- 4º. Sobre o documento de fls. 25 (vinte cinco):  
Se as três (3) assinaturas constantes do referido documento são ou não contemporâneas uma da outra, e, em caso negativo, qual a mais antiga.
- 5º. Sobre o documento de fls. trinta (30):  
Se a confecção do referido documento teria sido na data dêle constante, de 12 de fevereiro de 1970, ou posteriormente.  
Se o traço sobre o qual consta a assinatura foi feito antes ou depois da assinatura lançada.

N. termos,

P. deferimento.

Montenegro, 10 de agosto de 1.971.

Pp. 



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

**JUNTADA**

Faço juntada dos questos  
do Pedo

Em 13 de 08 de 1971

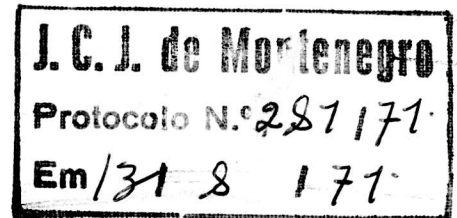
  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or concluding paragraph.

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ-Montenegro

J. avs autis -  
Em 16-8-71.

*[Handwritten signature]*



WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador infra assinado ut instrumento de mandato em anexo aos autos da reclamatória trabalhista proposta por INDIO LEAL DE SOUZA, vem com o devido acatamento requerer a V.Exa., a juntada aos autos do presente requerimento, - contendo os quesitos a serem formulados à perícia determinada por V.Exa, como seguem abaixo:

- 1- Se o traço sôbre o qual se encontra a assinatura do empregado, foi feito no mesmo dia em que o texto superior foi datilografado?
- 2- Se nas fôlhas datilografadas digo mimeografadas a assinatura fôsse aposta em branco, poderia em tôdas as fôlhas coincidir com o traço para a assinatura?
- 3- Se o alcool utilizado no mimeógrafo não alteraria a assinatura ( a tinta da caneta) ?

Espera deferimento

Montenegro, 13 de agosto de 1.971

*[Handwritten signature]*  
pp. Ernesto Arno Lauer

CPF-019781670

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclu-  
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 16/8/71



MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Remetam-se os autos ao  
TRT/4<sup>o</sup>, para que se proceda  
à pericia determinada.

Em 16-8-1971.



**REMESSA**

Faço remessa destes autos  
ao Servico de Pericia  
do Esp. S.R.T. de 4<sup>o</sup> Reg.

Em 17/08/1971



MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

34  
Ruth

TRT - 4ª Região  
Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 19 / 8 / 1971

Ruth

RUTH FARACO MALLMANN  
Aux. Judic. PJ-7

Confere 33 folhas

Ruth

RUTH FARACO MALLMANN  
Aux. Judic. PJ-7

### REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos  
a o Sr. Subdelegado Geral do T.R.T.

Em 19 de agosto de 1971

*[Handwritten Signature]*

LADY RODRIGUES CORREIA  
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

AO SERVIÇO DE PERÍCIA

DATA SUPRA

*[Handwritten Signature]*  
OSCAR KARNAL FAGUNDES  
SUBDELEGADO GERAL DO T.R.T.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

SERVIÇO DE DÁCTILO-GRAFO-DOCUMENTOSCOPIA

PERÍCIA Nº 200/71

DOCUMENTOSCÓPICA

O B J E T O:

Exame pericial para determinação de autenticidade documental dos documentos de fls. 9 a 26 e de fls. 30, dos autos do Processo TRT nº 2098/71, procedente da J.C.J. de Montenegro, em que são partes INDIO LEAL DE SOUZA, reclamante e WALMIR BATISTA DOMINGUES, reclamado, tudo conforme solicitação do Exmº. Dr. Juiz Presidente daquela MM. Junta de Conciliação e Julgamento.

P E Ç A S   Q U E S T I O N A D A S

Estão contidos de fls. 9 até 26 e fls. 30 dos autos os documentos questionados, os quais são constituídos do seguinte:

Fls. 9 - Um recibo de 13º salário, pertencente à firma Distribuidora Domingues, no valor de Cr\$142,00, datado na cidade de Montenegro, em 20 de dezembro de 1970. Ao pé consta a assinatura do reclamante Indio Leal de Souza. O mencionado recibo foi datilografado em meia fôlha de papel sem pauta.

Fls. 10 - Um recibo de salário, pertencente à firma Walmir Baptista Domingues, no valor líquido de Cr\$ 347,11, datado de 10 de abril de 1.971 e assinado pelo reclamante. O mencionado recibo foi datilografado em meia fôlha de papel sem pauta.

Fls. 11 até 24 - São quatorze declarações de recebimento de horas extraordinárias, pertencentes à firma Walmir Baptista Domingues e correspondem consecutivamente aos meses de março de 1970 até março de 1971, sendo a última correspondente ao mês de junho de 1971. Tôdas contêm ao pé a assinatura do reclamante Indio Leal de Souza e contêm a data do último dia do mês a que correspondem. Estas declarações foram confeccionadas em formulários, mimeografados especialmente para êsse fim, em fôlhas de papel sem pauta de mesmas dimensões,

-segue

*Job*

isto é, medindo cada uma 219 x 324 mm.

Fls. 25 - Trata-se de um pedido de demissão endereçado à firma Walmir Baptista Domingues, datado de 31/03/71, contendo ao pé a assinatura do reclamante Indio Leal de Souza, bem como as firmas ilegíveis de duas testemunhas. Este documento foi datilografado numa fôlha de papel sem pauta cujas dimensões são 218 x 326 mm.

Fls. 26 - Trata-se de um pedido de demissão, simultaneamente confeccionado com um recibo de quitação geral no valor líquido de Cr\$240,12, pertencentes à firma Walmir Baptista Domingues, datado na cidade de Montenegro, em 30 de junho de 1.971, contendo ao pé as assinaturas do reclamante Indio Leal de Souza e Walmir Domingues.

Fls. 30 - Trata-se de uma declaração simultaneamente confeccionada com um recibo de NCr\$90,00, pertencente à firma Walmir Domingues, datado na cidade de Montenegro, em 12 de fevereiro de 1970, contendo ao pé a assinatura do reclamante Indio Leal de Souza. Este documento foi datilografado num pedaço de fôlha de papel sem pauta, cuja dimensão é de 214 x 162 mm.

#### Q U E S I T O S

As partes, por seus respectivos procuradores, formularam quesitos, os quais estão contidos as fls. 32 e 33 dos autos.

*Cláudio*

#### MATERIAL E INSTRUMENTAL UTILIZADO

O material e instrumental utilizado para a realização desta perícia foram os seguintes:

- a) Lupa binocular estereoscópica, marca Beck Kassel, de fabricação alemã, com graduação de aumento de 6 até 104 vezes, com iluminação episcópica, diascópica ou rasante;
- b) Lupas manuais com aumento de 2 até 6 vezes;
- c) Lâmpada de Wood (luz ultravioleta filtrada) com radiações de 3.650 unidades Ångström, de fabricação alemã, marca Hannau.

#### EXAMES DOCUMENTOSCÓPICOS REALIZADOS

##### 1. Documentos de fls. 11 a 24

Trata-se de 14 (quatorze) documentos de mesma tiragem mimeográfica, à guisa de formulário impresso, sobre papel de mesma natureza e dimensões, contendo o corpo do con-

-segue

137  
ar.

texto e a data espaços pontuados destinados a posteriores preenchimentos.

Referidos documentos foram assinados todos a um só tempo, e não nas datas nêles consignadas, conforme o demonstrou o estudo dos decalques secos nêles contidos. Decalque sêco é o nome que, em documentoscopia, se dá à impressão sulcada, desprovida de tinta ou pigmentos, que a pressão empregada ao escrever em determinado documento vai ocasionar em outro, que lhe está, nesse momento, sotoposto. Localizando um decalque sêco, pode-se, com o auxílio de iluminação rasante (raios de luz episcópica incidentes a menos de três graus de circunferência sôbre o plano do suporte), identificar qual a impressão-matriz, ora pela comparação, ora mediante a superposição do decalque sôbre a matriz, o que é propiciado pela natural translucidez do papel.

No presente caso, constatou-se que a assinatura a posta no documento datado de março de 1.970 decalcou no de abril do mesmo ano; êste no de maio; êste no de junho; êste no de novembro; êste no de dezembro de 1.970. Contudo, a assinatura contida no recibo datado de dezembro de 1.970 não foi a matriz do decalque contido no recibo de janeiro de 1.971, porquanto, numa inversão cronológica que rompe súbita e inexplicavelmente a ordem com que os documentos vinham decalcando uns nos outros, verifica-se que o decalque contido no recibo de janeiro de 1.971 foi produzido pela assinatura de um recibo que ainda não devia existir, o de fevereiro de 1.971 (por sinal, a data consigna 29 dias para êste mês, quando é sabido que 1.971 não é ano bissexto); o decalque contido no de fevereiro de 1.971, igualmente, tem sua procedência na assinatura aposta no de março do mesmo ano; mas êste, por sua vez, não contém nenhum decalque. Não se localizou nos autos os recibos mimeografados de abril e maio de 1.971. O recibo seguinte, na série, é o de junho de 1.971, último que contém um decalque, cuja matriz não foi localizada.

Estes elementos são, de per si, suficientes para comprovar que todos os recibos mimeografados sob exame foram assinados em série, de um só lanço.

2. Documentos de fls. 9, 10, 25, 26 e 30 dos autos.

Não foi possível comprovar-se serem ou não inautênticos êstes documentos, os quais foram submetidos à bateria de exames documentoscópicos de rigor.

Como elementos anômalos, ou índices de suspeição,  
-segue

foram identificados os seguintes pontos notáveis, de cunho não probatório:

a) o documento de fls. 25, datado de 31 de março, contém nada menos do que quatro decalques, em diferentes pontos, procedentes de assinaturas distintas, mesmo quando se verifica que não há, nos documentos dos autos, dois documentos de mesma data.

b) o documento de fls. 26 contém dois decalques de assinaturas do agente sindical do Sindicato dos Trabalhadores que o firmou. Não foram identificadas as assinaturas-matriz dêesses dois decalques, sendo certo não tratar-se da assinatura da mesma pessoa, lançada no documento de fls. 10.

c) o documento de fls. 10 contém dois decalques de assinaturas do reclamante.

Nada se identificou de notável nos documentos de fls. 9 e 30.

O documento de fls. 30 não pôde ser observado pelo verso, devido ao lamentável sistema com que foi junto aos autos: por colagem.

RESPOSTAS AOS QUESITOS

I. Do reclamante (fls. 32 dos autos)

AO PRIMEIRO: -"Sôbre o documento de fls. dez (10):

Se as assinaturas do empregado e do empregador teriam sido feitas na mesma ocasião, e, em caso negativo, qual a mais antiga."

RESPOSTA: - Indeterminável, no presente caso.

AO SEGUNDO: -"Sôbre os documentos de fls. dez (10) e vinte e seis (26):

Se o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu presidente são contemporâneas das outras duas assinaturas (do empregado e do empregador) e da confecção dos respectivos documentos."

RESPOSTA: - Indeterminável, no presente caso.

AO TERCEIRO: -"Sôbre os documentos de fls. (11) a vinte e quatro (24):

Se a assinatura constante de cada um dos documentos teria sido lançada na mesma ocasião."

RESPOSTA: - Sim, foram lançadas na mesma ocasião, estando os documentos uns sôbre os outros. O mesmo se verificou quanto aos dizeres manuscritos, notadamente relativos a datas, presentes na maioria dos referidos documentos.

-segue



AO QUARTO: - "Sôbre o documento de fls. 25 (vinte e cinco):  
Se as três (3) assinaturas constantes do referido documento são ou não contemporâneas uma da outra, e, em caso negativo, qual a mais antiga."

RESPOSTA: - Indeterminável, no presente caso.

AO QUINTO: - "Sôbre o documento de fls. trinta (30):  
Se a confecção do referido documento teria sido na data dêle constante, de 12 de fevereiro de 1970, ou posteriormente.

Se o traço sôbre o qual consta a assinatura foi feito antes ou depois da assinatura lançada.

RESPOSTA: - Indeterminável, no presente caso.

II. Do reclamado (fls. 33 dos autos):

AO PRIMEIRO: - "Se o traço sôbre o qual se encontra a assinatura do empregado, foi feito no mesmo dia em que o texto superior foi datilografado?"

RESPOSTA: - A submissão dos textos datilografados e respectivas pautas aos jogos de Gabaritos de Osborn demonstrou harmonia nos alinhamentos, o que indicia simultaneidade na datilografção de uns<sup>e</sup> outras.

AO SEGUNDO: - "Se nas fôlhas datilografadas digo mimeografadas a assinatura fôsse aposta em branco, poderia em tôdas as fôlhas coincidir com o traço para a assinatura?"

RESPOSTA: - Não há porque, ingênuamente, querer fazer supor que o texto mimeografado foi lançado após estarem tôdas as firmas assinadas. O que se demonstrou foi que todos os textos mimeografados foram assinados ao mesmo tempo.

AO TERCEIRO: - "Se o álcool utilizado no mimeógrafo não alteraria a assinatura (a tinta da caneta)?"

RESPOSTA: - Vide resposta ao quesito anterior.

E, para constar, eu, Oscair Soares Garcia

Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilografei o presente laudo em 5 fôlhas, que vai datado e assinado por Flávio José C. Cavalli, revisto e conferido por Ascânio C. Gomes, Perito Chefe dêste Serviço de Dátulo-Grafo-Documentoscopia, do T.R.T. da 4a. Região, Pôrto Alegre, 19 de outubro de 1.971.

840  
F. J. A.

Ao Protocolo Geral do T.R.<sup>4</sup> da 4a. Região.


Pôrto Alegre, 19 de outubro de 1.971.

*Cláudio*  
Lerito


SECRETARIA GERAL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RUA SENE GALO, 150 - P. ALEGRE - RS

TRT - 4ª Região  
Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 20/10/1971

  
RUTH FARACO MALLMANN  
Aux. Judic. PJ-7

Confere 40 folhas

  
RUTH FARACO MALLMANN  
Aux. Judic. PJ-7

## REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos  
ao Sr. Subdiretor Geral do T. RT.

Em 20 de outubro de 1971

  
LADY RODRIGUES CORRÊA  
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

TRT 4ª REGIÃO

SUBDIRETORIA GERAL

Faço remessa destes autos à  
instância de origem.

Em 20/10/1971

  
OSCAR KARNAL FAGUNDES  
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

41  
ms

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 25/10/71

*MS*

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

data, faço estes autos conclu-

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 25/10/71

*MS*

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Not. as partes da  
presente causa.

Enclosure em parte.

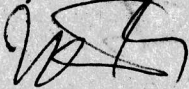
27/10/71

*[Signature]*

CERTIDÃO

CERTIFICO que, cumprindo determinação constante do r.despacho retro, inclui o presente processo, em pauta, para o dia 5.11.71, às 13,30 horas. Notificadas as partes.

Montenegro, 27 de outubro de 1971



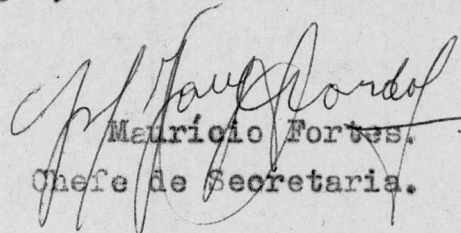
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

42  
D

Ilmo.Sr.  
Dr. Ernesto Arno Lauer.  
Nesta.

Pela presente, fica V.S<sup>a</sup>. notificado de que baixaram do Egrégio T.R.T. da 4<sup>a</sup> Região os autos do Processo JCJ nº 412/71, em que figuram INDIO LEAL DE SOUZA como reclamante e, WALMIR BATISTA DOMINGUES como reclamado, tendo o mesmo sido incluído em pauta e designada audiência de prosseguimento do feito, para o próximo dia (05) cinco de novembro de 1971, às (13:30) treze horas e trinta minutos.

Montenegro, 27 de outubro de 1971.

  
Maurício Fortes.  
Chefe de Secretaria.

ja.

28-10-71, às 15.00hs.  
Ernesto Lauer

43

de Montenegro.Rgs.-

PROCESSO JCJ Nº 412/71.

WALMIR BATISTA DOMINGUES.  
RUA ANTÔNIO MARQUES, nº 240. Vila Ruy Barboza.Nesta.

: Indio Leal de Souza.

: Walmir Baptista Domingues.

Montenegro. Rgs.

Rua Fernando Ferrari esquina Dr.Flores, CINCO  
05 NOVMEBRO/1971, treze e trinta 13:30

para o prosseguimento do feito, tendo em vista terem os autos  
reternado de R. TRT.

Montenegro, 27 outubro 71.

28-10-71, às 15:30hs.

*Maurício Fortes*  
Maurício Fortes.  
Chefe de Secretaria.

ja.

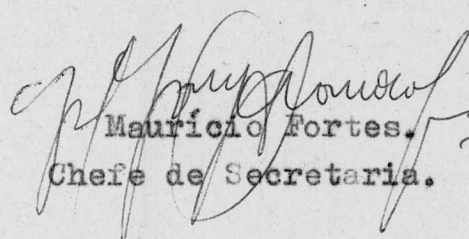
*Walmir Domingues*

44.  
A.

ILMO. SR.  
DR. AMAURY DAUDT LAMPERT.  
Nesta.


Pela presente, fica V.S<sup>a</sup>. notificado de que baixaram do Egrégio T.R.T. da 4<sup>a</sup> Região os autos do Processo JCJ nº 412/71, em que figuram INDIO LEAL / DE SOUZA como reclamante e, WALMIR BATISTA DOMINGUES como reclamado, tendo o mesmo sido incluído em pauta e designada audiência de prosseguimento do feito, para o próximo dia (05) cinco de novembro de 1971, às (13:30) treze horas e trinta minutos.

Montenegro, 27 de outubro de 1971.

  
Maurício Fortes.  
Chefe de Secretaria.

ja.

28-10-71, às 16:00hr.

  
Dr. Amury Daudt Lampert



45.  
A.

de Montenegro.Rs.-

PROCESSO|FCJ Nº 412/71.

INDIO LEAL DE SOUZA.  
Rua Capitão Cruz, nº 3046. Nesta.

: Indio Leal de Souza.

: Walmir Baptista Domingues.

Montenegro.Rgs.  
Fernando Ferrari esquina Dr. Flôres, CINCO  
05 NOVEMBRO/1971, treze e trinta 13:30

em prosseguimento do feito, tendo em vista os autos terem retor-  
nado do E. TRT.

Montenegro, 27 outubro 71.

28-10-71, às 17,00hs.

Maurício Fortes.  
Chefe de Secretaria.

ja.

*Walmir Baptista Domingues*  
Cooper. Barcellos, Domingues



46  
97

PROCESSO N.º 412/71.

Aos (05) cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes., dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: INDIO LEAL DE SOUZA, reclamante e, WALMIR BATISTA DOMINGUES, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo Horas extras, férias proporcionais e aviso prévio. PRESENTES AS PARTES. O reclamante acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Amaury Daudt Lampert e o reclamado também acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Ernesto Arno Lauer.- As partes tomaram conhecimento das conclusões do laudo pericial. Em prosseguimento passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes, iniciando pelas do reclamante.--

PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE. Nauro Oscar Walauer. Brasileiro. Casado. 27 anos. Motorista. Residente à Rua Boa Vista, em número que não se recorda, nesta cidade. Aos costumes disse / nada. Prestou Compromisso Legal. P.R.: QUE trabalhou para o reclamado durante seis (6) meses no ano de 1970, sendo admitido em abril e se retirado por volta de novembro; que exercia as funções de motorista vendedor; que exercia as mesmas funções exercidas pelo reclamante; que vendiam com pronta entrega atendendo comerciantes da cidade, da redondeza e de municípios vizinhos; que o declarante recebia ordenado fixo sem comissões; que saíam de madrugada, voltando por volta das 19:00 horas, passando então recarregar o veículo para a viagem do dia seguinte; que o controle de recarga do caminhão era feito pelo próprio reclamado; que o reclamante atendia duas (2) vezes por semana esta cidade, uma vez as minas, uma vez a zona de Tabai e uma vez São Sebastião do Cai; que sobre as saídas do reclamante, assinaturas de recibos do mesmo nada sabe; que tinham hora para sair, isto é, às 4 da madrugada mas não tinham hora para voltar; que também a saída era controlada pelo próprio reclamado; que quando terminavam de carregar o veículo já eram 21:00 horas; que o depó



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

47  
87

que o depósito fica junto à residência do reclamado; que os caminhões ficam no depósito; que o reclamante também atendia os distritos de Montenegro; que recebia somente o salário contratado, não recebendo horas extraordinárias; que o declarante jamais assinou nem foi lhe insinuado à assinar / êsse papel; que o caminhão era carregado sempre na véspera da saída; que retificando declaração acima esclarece que o reclamante não fazia entrega nem venda nos distritos de Montenegro; que normalmente os estabelecimentos comerciais em Montenegro, abrem às 7:00 horas da manhã, encontrando-se uma ou outro já aberta às 6 da manhã; que essas casas também fecham para almoço das 12 às 14:00 horas; que em viagens para fora era norma utilizarem 1 hora e meia ou duas(2) horas para refeição e descanso do meio-dia; que na volta só almoçavam após carregado o veículo; que o reclamante só saía no / mesmo horário do declarante quando também viajava para as / minas, não sabendo a que horas êle saía quando se dirigia / para outras localidades; que quando o declarante saía e o / reclamante não ia para as minas, a caminhonete desse segundo se encontrava no depósito; que também o regresso dessas outras localidades não coincidia ,digo, coincidia com o regresso do declarante das minas, as vezes chegando juntos e as vezes chegando o reclamante primeiro; que o reclamante aos sábados trabalhava até às 12:00 horas também; que os serviços para as minas demoravam mais dos que os para Caí e arredores; que jamais recebeu horas extras nem assinou recibo / correspondente a êsse trabalho. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado. ---

*Paulo Pedro Hortt*

TESTEMUNHA-1ª-rte.:

*Paulo*  
JUIZ PRESIDENTE:

SEGUNDA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Vilibaldo Pedro Hortt, brasileiro, casado, 56 anos, comerciário, residente à rua Ramiro Barcellos, em número que não se recorda, nesta cidade. Com a palavra o doutor procurador do reclamado pelo mesmo foi dito que contraditava a presente testemunha, por ser inimiga do mesmo, seu ex-empregado com rescisão contratual acompanhada de desentendimento e vias de fato. Com a palavra a testemunha disse ela que o reclamante, digo, que o reclamado com ela brigou não ela com êle e que realmente não mantêm relações mas êste fato não o leva a faltar com a verdade uma vez que não se julga inimigo do reclamado. Prestou Compromisso. P.R. QUE trabalhou para o reclamado por mais de ano tendo deixado de fazê-lo em novembro de 1969, digo, de 1970; que não sabe por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

que não sabe porque o reclamante deixou de trabalhar para o reclamado; que acompanhou o reclamante nas primeiras viagens, ensinando-lhe os serviços de vendedor, passando êle reclamante, após três(3)meses, a viajar sozinho; que o reclamante atendia dois(2)dias por semana as minas e depois viajava para a zona de Itabaí, a zona de S.S.Caí e na cidade de Montenegro; que assinou uns (10) dez papéis"em / branco", não sendo nem impresso nem mimeografado, valendo dizer que tais documentos eram simples fôlhas em branco;/ que saiam por volta das 16:00, digo, das 4:00 horas e embora voltassem, por volta, digo, ou no veículo do reclamante ou no veículo da testemunha anterior chegavam por volta das 20:30 ou 21:00 horas; que com os serviços de retorno e recarregamento iam para casa por volta das 22:00 horas; que declarante e reclamado entraram em vias de fato tendo aquêle desferido um ponta-pé no declarante; que ajuizou reclamatória nesta Junta, tendo desistido da ação porque o reclamado, através dos filhos do reclaman, digo, do declarante pedira para o mesmo assim fazer; que desistiu porque o reclamado lhe mandou cr\$100,00; que jamais recebeu horas extras nem firmou recibo a êsse tipo; que quando assinou os papéis completamente em branco o fêz em uma só / vêz; que o reclamante quando viajava para as minas começava às 4:00, começando às 5:00 horas quando ia para outras localidades; que quando na cidade, o reclamante começava às 6:00 horas; que o reclamante também fazia Feliz; que / quando carregavam, descarregavam e saiam em viagem o reclamado sempre estava junto; que aos sábados faziam viagens mais curta, regressando por volta das 15:00 ou 16:00/ horas; que a testemunha anterior não fazia a zona de Catupí; que o café da manhã tomavam logo na saída de Montenegro; que inicialmente o reclamante fazia a cidade em dois(2) dias por semana, fazendo mais tarde em (3) três dias; que não sabe a hora da largada nos dias em que a cidade atendida; Nada mais disse nem lhe foi perguntada e seu depoimento - vai abaixo assinado.....

*Willivaldo Pedro Costa*

*[Signature]*

TESTEMUNHA - 2ª-Rte.:

JUIZ PRESIDENTE:

PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMADO:. Com a palavra o reclamado pelo mesmo foi dito que não tinha testemunhas para ser ouvida. Pedia entretanto resolvesse a Junta a ouvir o Sr. Presidente da Entidade Sindical que assistiu o pedido de demissão e a rescisão do reclamante. Interpelado pela Presidência sobre o pedido de demissão de fôlhas 26, o recla



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

49  
F.

o reclamante disse que não assinou qualquer pedido de demissão nem quitação e o documento de fls 26 deve ter sido assinado em branco e que nem sequer conhece o Sr. Kaiser, / Presidente do Sindicato. Face a essa declaração resolveu a Junta suspender a presente audiência a fim de que em nova seja ouvido o referido líder Sindical. Com a palavra o doutor procurador do reclamante pelo mesmo foi dito que protestava contra essa decisão com base no fato de que para validade desse tipo de documento a assistência deve ser / feita pelo Presidente do Sindicato a que pertence o empregado. Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente foi dito aqui não se trata em princípio da verificação ou não da capacidade do dito Presidente mas sim de se apurar responsabilidades e se atingir a verdade, verificando-se assim não só a lizura do ato como a intenção de seus signatários. Pelo Exmo. Sr. Presidente foi decidido também face a essas declarações serem inquiridas como testemunhas referidas as pessoas que firmaram também o documento de fls. 25.- O reclamado disse desconhecer o atual endereço daquela primeira testemunha pelo que, em princípio ficou resolvido até posterior deliberação da Junta somente a inquirição de Gilberto Laubin e Luiz Carlos Kaiser que deverão ser notificados na forma da lei. A seguir foi designada nova audiência para o próximo dia (17) dezesete às 14:30 horas, ficando ciente as partes e seus procuradores. Nada mais. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-----

*Paulo Moraes Goltes*  
PAULO MORAES GOLTES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*Andre Luiz Mottli*  
ANDRE LUIZ MOTTELI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Indio L. Souza*  
RECLAMANTE:

*Luiz Domingos*  
RECLAMADO

*[Signature]*  
PROCURADOR:

*[Signature]*  
PROCURADOR:

*[Signature]*  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Faint, mostly illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em vista do

nome expedido, notificação os Sr.  
terceiros referidos e constantes no

DQU FE. Montenegro, de 11/7/71.

*[Handwritten signature]*

Large block of faint, illegible text in the middle of the page, likely the main body of the certificate.

Section of faint, illegible text below the main body, possibly a signature line or additional notes.

Section of faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or administrative markings.

*(Handwritten mark)*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Pela presente, fica notificado O SR. LUIZ CARLOS KAISER.  
(nome)

domiciliado na Nesta Cidade. , para comparecer  
rua, número e local

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua Fernando Ferrari,

esquina Dr. Flôres- às 14:30 horas do dia 17 de NOVEMBRO/71,

(quatorze e trinta) (dezessete)  
de 1971, à audiência relativa à reclamação apresentada por INDIO

LEAL DE SOUZA, reclamante contra WALMIR BA- cujo inteiro teor consta do processo  
TISTA DOMINGUES, reclamado.  
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de depôr como testemunha refe-  
rida, nos autos do Processo JCJ N.º 412/71.

Montenegro, 05 de novembro de 1971.

*(Assinatura)*

MAURÍCIO FORTES.  
Chefe da Secretaria

ja.

*(Assinatura)*

S.A.  
A




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Pela presente, fica notificado O SR. GILBERTO LAUBIN.  
(nome)  
domiciliado na Rua Ramiro Barcelos, CASA DAS BATERIAS, N/C - para comparecer  
rua, número e local  
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua Fernando Ferrari,  
esquina Dr. Flôres, às 14:30 horas do dia 17 de NOVEMBRO/71,  
de 1971, à audiência relativa à reclamação apresentada por INDIO  
LEAL DE SOUZA, reclamante contra WALMIR BA- cujo inteiro teor consta do processo  
TISTA DOMINGUES, reclamado.  
(nome)  
existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de depôr como testemunha refe-  
rida, nos autos do Processo JCJ Nº 412/71.

Montenegro, 05 de novembro de 1971.

  
MAURÍCIO FORTES.  
Chefe da Secretaria

ja.

06-11-71, às 11:00hs  
+ Gilberto Laubin





52  
Li

PROCESSO N.º 412/71.

Aos (17) dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:45) quatorze e quarentas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DRA. JUSSARA DE BEM GOMES, Substituta, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ÍNDIO LEAL DE SOUZA, reclamante e WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo Horas extras, 13º salário, férias, aviso prévio. PRESENTES AS PARTES. O reclamante acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel, digo, do Bacharel Amaury Daudt Lampert e o reclamado também acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Ernesto Arno Lauer. Inicialmente passou a Junta a ouvir a testemunha referida, primeira. PRIMEIRA TESTEMUNHA REFERIDA. Luiz Carlos Kaiser. Brasileiro. Casado. 41 anos. Balconista. Residente à Rua Cel. Antônio Ignácio, nº 431. Nesta cidade, retificando foi dito pela testemunha referida que é atualmente Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica Mecânica e Materiais Elétricos. Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso. P.R.: QUE a assinatura constante do documento de fls. 26 é sua, no que diz respeito ao "carimbo" do Presidente do / Sindicato que assistiu o reclamante no pedido de demissão; / que o depoente não se recorda precisamente dos termos do documento de fls. 26, mas alega que uma vez constando a sua assinatura deveria o mesmo ter dado assistência às partes quando do pedido de demissão; que o depoente também reconhece como sua a assinatura do documento de fls. 10; que o depoente conhece "apenas de vista" o reclamante em face de ele depoente trabalhar em "balcão"; que a assistência que o mesmo presta aos empregados na qualidade de Presidente de Órgão de Classe se estende a vários grupos de empregados que não possuem Sindicato nesta cidade; que o depoente não se recorda se nos casos de pedido de demissão do reclamante exigiu deste algum documento de Identidade, mas que é sua norma quando solicitado para prestar assistência pedir aos empregados a apresentação de suas Carteiras Profissionais ou um outro docu



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

53  
f

ou um outro documento de identidade; que o depoente não se recorda se as partes ora litigantes estiveram em sua presença uma ou duas vezes, assim como também não pode precisar / se as datas foram diferentes ou na mesma data que a sua assinatura foi oposta àquêles documentos; que o depoente na qualidade de Presidente do Sindicato presta assistência em seu local de serviço, ou seja no balcão; que na sede do Sindicato também dá assistência aos sindicalizados e demais empregados em três(3) horários distintos, das 7:00 horas às 8:00 horas e das 12:30 às 13:30 horas e finalmente das 18:15 até não tendo hora para a saída; que os pedidos de demissão assistidos pelo depoente são registrados em livro próprio o qual foi apresentado nesta audiência; que os registros citados são feitos por "uma moça" chamada Srta. Jane Proença; que é empregada do Sindicato; que o registro no livro é feito segundo a via que fica em poder do depoente eis que os pedidos de demissão se processam em três(3) vias, ficando as duas primeiras, uma em poder do empregado e a outra do empregador; que no livro de registros apresentado em audiência / pelo depoente foi anotado o pedido de demissão constante do documento de fls.10 e 26, respectivamente, na mesma oportunidade, apesar das datas distintas, ou seja, 1.10., digo, o 1º de 10.04.71 e o 2º de 30.06.71, o que vem demonstrar que o registro é feito a posteriori, assim como também se constata que somente êsses (2)dois documentos foram registrados "desobedecendo a ordem" de data constante do referido livro; que o registro dos pedidos de demissão não feitos, digo, não são feitos no mesmo dia porque o Sindicato não tem condições para tanto; que mesmo na loja onde trabalha, tendo movimento bastante, no balcão dá ainda para atender, digo, é possível ao depoente examinar e dar assistência aos pedidos de demissão, e dar as, digo, pedidos de demissão, sendo que nos casos de demissão sua assistência se faz mais necessária"; que / o depoente não se recorda se as importâncias constantes dos documentos de fls.10 e 26, foram pagas ao reclamante, eis que o mesmo somente exige o pagamento em sua presença quando se trata de homologação de demissões; pelo depoente foram apresentados as 3ªs vias dos documentos acima referido as quais foram registradas no livro de registro do Sindicato, apesar de nas mesmas não constarem o número do processo / conforme consta do livro referido, assim como também não / consta das mesmas a consignação de que os pedidos foram homologados; que o depoente jamais assinou ou assina qualquer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

54  
81

qualquer documento, ~~XXXXXXXXXX~~) em branco; que todos os pedidos de homologação e demissão que levam assistência do depoente são feitos na presença de ambas as partes; que, digo. Nada mais foi dito nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado.-----

1ª TESTEMUNHA-referida:

JUIZ PRESIDENTE SUBST.

SEGUNDA TESTEMUNHA REFERIDA. Gilberto Seori Laubim, Brasileiro. Casado. 21 anos. Comerciante. Residente à Rua Ramiro Barcellos, nº 2641, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso Legal. P.R.: QUE o depoente se recorda de haver assinado como testemunha o pedido de demissão do reclamante, não podendo precisar a época em que isso ocorreu; que colocou a sua assinatura no documento de fls. 25 nos escritórios da reclamada; que foi mais ou menos em junho do corrente ano que o depoente serviu de testemunha conforme consta do documento acima referido; que na ocasião em que assinou havia também outra testemunha de nome Vitor de tal..., o qual já era conhecido do depoente; que o depoente assim como a outra testemunha se encontravam nos escritórios da firma reclamada, em serviço, ocasião em que lhes foi solicitado suas assinaturas no documento constante de fls. 25 dos autos; que anteriormente ao pedido de demissão o reclamante já havia dito para o depoente que naquela data iria pedir suas contas porque havia ouvido umas conversas; que o depoente tem conhecimento que o reclamante depois do pedido de demissão voltou a trabalhar para o reclamado uns (3) trinta dias após; que o depoente estava junto quando o reclamante voltou aos escritórios da reclamada para pedir novamente sua admissão no serviço, tendo o mesmo aconselhado ao reclamado que o admitisse; que os documentos, digo, que o depoente afirma que os documentos assinados pelo reclamante já estavam batidos, podendo ainda declarar que assistiu ao reclamado quando este os redigia; que o depoente quando assinou como testemunha viu o reclamante receber uma importância, a qual não pode precisar o quanto, das mãos do reclamado, que nessa oportunidade, também, foi dito pelo reclamado que viriam à Junta para homologarem o pedido de demissão do reclamante; que nessa oportunidade não falaram em ir ao Sindicato, tão somente à presença do Juiz; que houve por parte do reclamante uma "oferta de presente" ao depoente para que o mesmo se omitisse em seu depoimento perante a Junta no que diz respeito à sua assinatura constante do pedido de demissão; que o depoente foi arrolado como



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

foi arrolado como testemunha do reclamado, tendo comparecido à audiência inicial na qual não foi ouvido, porque a mesma foi adiada, que após aquela data compareceu mais uma vez à Junta ocasião em que também não foi ouvido, porque lhe informaram que o Exmo. Sr. Juiz Presidente não compareceria, por isso não haveria audiência; que após essas datas somente recebeu a notificação para a presente audiência. Nada mais foi dito e nem lhe foi perguntado, seu depoimento vai abaixo assinado. ....

*Gilberto Seori Laubim*  
2ª-TESTEMUNHA-referida: \_\_\_\_\_ *Jussara* \_\_\_\_\_  
JUIZA PRESIDENTE-Substª.

A seguir passou a Junta, digo, pela testemunha referida Sr. Gilberto Seori Laubim, foi dito que poderia entregar a notificação à testemunha, Sr. Vitor de Tal, assim como pode informar o endereço da Progenitora do mesmo nesta cidade, no caso de se fazer necessária a oitiva da mesma, neste momento foi informada a Junta do endereço da Progenitora do Sr. Vitor, ou seja na Rua Olavo Bilac esquina Independência. A seguir passou a Junta, digo, neste momento a Junta sob a Presidência dos trabalhos foi determinado, digo, foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia (1º) primeiro de dezembro/1971, às (13:30) treze e trinta horas, ficando cientes as partes e seus procuradores. Nada mais.

*Jussara*  
DR. JUSSARA DE BEEM GOMES  
JUIZA DO TRABALHO-SUBST.

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Andre Luiz Mottli*  
ANDRÉ LUIZ MOTTLI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Judio S. Souza*  
RECLAMANTE: \_\_\_\_\_

*Renato*  
RECLAMADO: \_\_\_\_\_

*Paulo Moraes Guedes*  
PROCURADOR: \_\_\_\_\_

*Andre Luiz Mottli*  
PROCURADOR: \_\_\_\_\_

*Mauricio Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

26/12

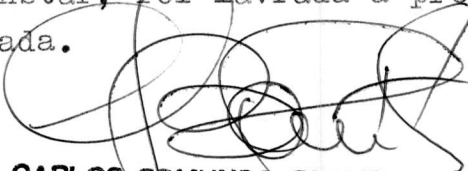
PROCESSO N.º 412/71

Aos primeiro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: INDIO LEAL DE SOUZA, reclamante e WALMIR BATISTA DOMINGUES, reclamado, para apreciação em continuação, do processo em que o primeiro reclama do segundo: horas extras, 13º salário, férias e aviso prévio. Ausente o reclamante, presente seu procurador, Dr. Amaury D. Lampert. Presente o reclamado, acompanhado de seu procurador, Dr. Ernesto Lauer. Aberta a audiência, pelo sr. Presidente foi dito que, mantendo sua intenção de fls. 49, dispensava o depoimento da testemunha referida (instrumental, doc. de fls. 25) tendo em vista os depoimentos das outras duas, Presidente do Sindicato e outra testemunha instrumental. Encerrada a instrução. Nesse momento compareceu o reclamante. Com a palavra as partes para as razões finais, o reclamante, por seu procurador, disse que o pedido de demissão nos termos da legislação em vigor, não teve a assistência legal. Mesmo a assistência que se pretende dizer ter havido, sofre impugnações não só pelo fato de o Presidente do Sindicato não ter identificado o signatário, ter feito a assistência em seu local de trabalho, loja de considerável movimento e, ainda, os registros em seu livro competente, não seguirem a ordem cronológica das ocorrências, fatos esses que tornam essa assistência, além de ilegal, completamente nula. A testemunha instrumental foi instruída para depor, deduzindo-se de suas declarações, seu inequívoco interesse em favor do reclamado. Com referência aos documentos juntados pela empresa, as conclusões da perícia os invalidam completamente. Face ao exposto e com base na prova dos autos, em momento algum destruída pela parte contrária, esperava a total procedência da reclamatória. Com a palavra a reclamada para o mesmo fim, pelo seu procurador foi dito que, a perícia concluiu que os recibos de ho-



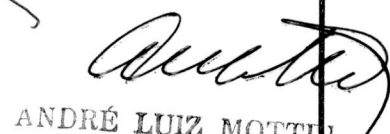
57  
26

de horas extras, podem ter sido assinados quase que simultâneamente. Essa conclusão é lógica, uma vêz que, conforme alegações da inicial e recibos de fls., aquêles pagamentos tratavam-se de complementação no sentido de fixarem exatamente o pagamento integral dos direitos do postulante. Com referência, ainda, as horas extras, é de se notar que o reclamante fazia uma viagem por semana às Minas, uma à São Sebastião do Caí, as demais nesta cidade, não trabalhando sábados à tarde, pelo que, em se admitindo ser a viagem às Minas a de maior duração, a de Caí, por ser menor, compreenderia horário inferior ao máximo, que é o fixado na inicial de fls., não tendo havido horas extras quando na cidade e nem aos sábados. A validade da assistência é incontestável e se assim não fôsse, ficaria caracterizado o enriquecimento ilícito, com base no recebimento de dinheiro por parte do reclamante, sem devolução ou sem compensação. Quanto à divergência de lançamentos, no que refere à data da assistência e registro no livro competente, não tem qualquer influência, uma vêz que, respeitando o prazo prescricional, a empresa teria dois anos para efetivar essa homologação. Com base nas demais provas, esperava a improcedência da reclamação. Proposta da conciliação, foi aceita nos seguintes termos; A reclamada pagará ao reclamante até as quinze horas do dia seis do corrente, na secretaria desta Junta, a importância de Cr\$ 700,00 contra recibo de plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito. As anotações da CP ficam mantidas e o FGTS permanece na conta vinculada do reclamante, que não a movimentará com base no código 01. As custas de Cr\$54,59, pelo reclamante, que fica dispensado. A Junta HOMOLOGOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.



CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
reclamante

  
reclamado



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

**JUNTADA**

do Terço  
de Pds. e Quitacões

Em 6 de 12 de 1977

*[Handwritten signature]*

MAURICIO FORTES

CHÉFE DA SECRETARIA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

PAULO WOLFF OLIVEIRA  
CHÉFE DA SECRETARIA

*[Handwritten signature]*



58  
119

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos seis dias do mês de de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 13,25 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ÍNDIO LEAL DE SOUZA (Representação quando houver) e o Reclamado WALMIR BATISTA DOMINGUES (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) relativa a o acôrdo no processo nº 412/71

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes:

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

Maurício Fortes

\_\_\_\_\_  
Reclamante

\_\_\_\_\_  
Reclamado



**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclu-  
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,  
Montenegro, 6 / 12 / 71  
*MS*

MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Paul*

CARLOS EDMUNDO BLAUTZ  
Juiz de Trabalho Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*MS*

MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que faço a entrega destes  
autos ao dr. Marciano Senza  
que ficou eleito de todos os atos processuais  
a presente data. Dou fé.

em 28. 02 / 00 (2001)  
*LA*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

9/8

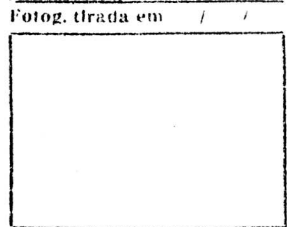
**CERTIDÃO**  
CERTIFICO que, nesta data, foram  
estes autos devolvidos pelo(s) Dr(s)  
Marciano Souza  
Em 29/10/21 2000 ( 35 )

*RA*  
Raquel *Manoel* Antunes  
Técnico Judiciário

(FIRMA E ENDEREÇO) **TITIAL 03**  
**SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA**  
 Rua da Igreja, 92 - Harmonia  
 CGC 88059795/0008-20

**FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS** N.º 32  
 Admitido em: 22.10.79 Cart. Profissional N.º 081.182 Série 583  
 I.R.P.S. \_\_\_\_\_ Cart. Menor N.º \_\_\_\_\_  
 Salário inicial Cr\$ 9,79 p/h Forma de pagto. Mensal  
 Função Aux. na Costura Seção Costura

Nome MARIA ILADI BENDER  
 Filho de Edgar Bender  
 E de Lucia Bender  
 Lugar do nascimento Montenegro em 12 de dezembro de 1961  
 Residência Harmonia  
 Estado civil Solteira Nacionalidade Brasileira  
 Sindicato a que está filiado \_\_\_\_\_  
 Código da função \_\_\_\_\_ Classificação \_\_\_\_\_  
 Seus Pais : Edgar e Lucia Bender  
 Data da opção 22.10.79 Data da retratação \_\_\_\_\_  
 Banco depositário Barrisul S/A



Impressão digital  
**HORÁRIO DE TRABALHO**  
 Verão  
 Das 7:00 às 11:36  
 .. 13:00. 18:10  
 Inverno  
 Das 7:00 às 11:36  
 .. 13:00. 18:10  
 Descanso  
 Das 11:36 às 13:00  
 Aos sábados  
 Das : : às : :

*Maria Iladi Bender*  
 Assinatura do Empregado

**Demissões e Readmissões**

Saiu em 01 de AGOSTO de 1983 Readm. em \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_  
 " de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_ Readm. em \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

**Estrangeiros**

Lugar do nascimento \_\_\_\_\_ Chegado ao Brasil em \_\_\_\_\_  
 Casado com brasileira? \_\_\_\_\_ Tem filhos brasileiros? \_\_\_\_\_ Quantos? \_\_\_\_\_  
 Naturalizado em \_\_\_\_\_ Modelo e número da carteira de identidade \_\_\_\_\_

Remunerações sucessivas  Hora  Diário  Mensal

Remunerações sucessivas								IMPOSTO SINDICAL	
Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Ano	Valor
01.10.79	11,50	01.02.82	82,00					1979	70,24
01.11.79	13,20	01.05.82	99,00					1980	109,60
01.12.80	18,30	01.08.82	128,90					1981	304,00
01.09.80	21,50	01.11.82	156,00					1982	656,00
01.11.80	28,50	01.2.83	176,00					1983	1.408,00
01.02.81	38,00	01.5.83	218,00						
01.05.81	47,50								
01.08.81	57,80								
01.11.81	70,00								

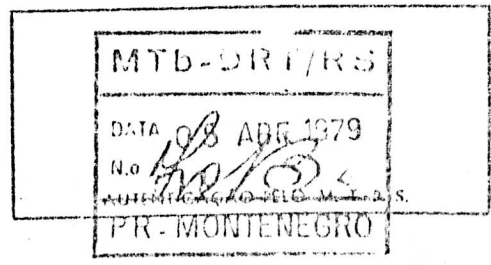
**Dados:**  
 C.P.F. N.º 268 153 700 20 Cart. Ident. N.º \_\_\_\_\_ PIS N.º 10892443208  
 Título Eleitor N.º \_\_\_\_\_ Zona \_\_\_\_\_ Seção \_\_\_\_\_

**Serviço Militar**

Data da incorporação \_\_\_\_\_ Data da exclusão \_\_\_\_\_  
 Data em que voltou ao trabalho \_\_\_\_\_ Certificado de Reservista N.º \_\_\_\_\_

**Menor**

Na data da saída recebeu os documentos responsável sr. \_\_\_\_\_  
 Assinatura \_\_\_\_\_  
 Data do registro \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19\_\_\_\_\_  
 Portaria n.º 195 de 10-5 1968



FÉRIAS				Acidentes do trabalho ou doenças profissionais				LICENÇA E BENEFÍCIO DE PREVIDÊNCIA				
Dias	Início	Fim	Relativas ao Ano	Dias	Início	Fim	Ano	Dias	Início	Fim	Ano	Motivo

### FALTAS

MSES	ANO 1980		ANO 1981		ANO 1982		ANO 1983		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO	
	Não J.	Just.	Não J.	Just.	Não J.	Just.	Não J.	Just.	Não J.	Just.	Não J.	Just.	Não J.	Just.	Não J.	Just.	Não J.	Just.	Não J.	Just.
Janeiro																				
Fevereiro					4	1	2													
Março	2		1				4													
Abril					14															
Mai			2																	
Junho				1																
Julho				1	2		2													
Agosto		1					1													
Setembro																				
Outubro																				
Novembro	1																			
Dezembro	2																			
TOTAL DO ANO	3	3	3	2	24	1	13	-												

Contrato de trabalho

Por prazo determinado - assinado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ vencimento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 de empreitada - assinado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ vencimento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinou o acordo para prorrogação de horário? \_\_\_\_\_  
 No caso afirmativo, qual a data da assinatura do mesmo? \_\_\_\_\_

O titular da presente ficha no ato de seu afastamento, teve assistência legal do \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ conforme determina a lei em vigor.

recebendo neste ato os seguintes documentos: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Assinando e desobrigando nesta data a empregadora de qualquer responsabilidade.  
 Assinatura B. Hadi Nara Bender

Observações \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.				MATRÍCULA Nº	
				40290-7	
DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		NOVEMBRO/81
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORAS/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
	13. SALARIO			18.920,70	971,35
	RESSARC. IAPAS				6,21
	ARRED. ANTERIOR				
	ARREDOND. ATUAL			6,86	
F. G. T. S.		TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
		18.927,56		977,56	CR\$ 17.950,00
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO QUE ACHEI CORRETO E RECEBI O VALOR LÍQUIDO INDICADO.					
				ASS.: <i>Iladi B. Bender</i> DE 19	

SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.				MATRÍCULA Nº	
				40290-7	
DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		JANEIRO /82
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORAS/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
06	REP. REMUNERADO	50,00	70,00	3.500,00	
10	SALARIO NORMAL	192,00	70,00	13.440,00	
22	TAREFAS			1.344,00	
29	ARRED. ATUAL			4,61	
51	IAPAS				1.554,14
56	ARRED. ANTERIOR				4,47
SUA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE 1981, ESTA DENTRO DO ENVELOPE.					
F. G. T. S.		TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
1.462,72		18.288,61		1.558,61	CR\$ 16.730,00
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO QUE ACHEI CORRETO E RECEBI O VALOR LÍQUIDO INDICADO.					
				ASS.: <i>Iladi B. Bender</i> DE 19	

SCHMIL IRMÃOS CALÇADOS LTDA.				MATRÍCULA Nº	
				40290-7	
DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		FEVEREIRO / 82
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORAS/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
02	HORA EXTRA 25%	2,00	102,50	205,00	
06	REP. REMUNERADO	24,00	32,00	768,00	
10	SALARIO NORMAL	152,00	82,00	12.464,00	
25	SALARIO DOENÇA	4,00	82,00	328,00	
29	ARRED. ATUAL			1,64	
51	IAPAS				1.276,64
56	ARRED. ANTERIOR				4,61
F. G. T. S.		TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
1.197,20		14.966,64		1.276,64	CR\$ 13.590,00
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO QUE ACHEI CORRETO E RECEBI O VALOR LÍQUIDO INDICADO.					DE 19
ASS.: <i>Iladi M. Bender</i>					

SCHMIL IRMÃOS CALÇADOS LTDA.				MATRÍCULA Nº	
				40290-7	
DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		MARCO / 82
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORAS/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
02	HORA EXTRA 25%	2,00	102,50	205,00	
06	REP. REMUNERADO	32,00	82,00	2.624,00	
10	SALARIO NORMAL	221,00	82,00	18.122,00	
22	TAREFAS			2.720,00	
29	ARRED. ATUAL			8,68	
51	IAPAS				2.012,04
54	IMP. SINDICAL				656,00
56	ARRED. ANTERIOR				1,64
F. G. T. S.		TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
1.893,68		23.679,68		2.669,68	CR\$ 21.010,00
EM MARÇO 7 ACIDENTES GRAVES. - CUIDE DE SUA SEGURANÇA.					DE 19
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO QUE ACHEI CORRETO E RECEBI O VALOR LÍQUIDO INDICADO.					DE 19
ASS.: <i>Iladi M. Bender</i>					

SCHMILT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.				MATRÍCULA Nº	
				40290-7	
DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		ABRIL /82
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORAS/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
06	REP.REMUNERADO	51,00	82,00	4.182,00	
10	SALÁRIO NORMAL	77,00	82,00	6.314,00	
25	SALÁRIO DOENÇA	96,00	82,00	7.872,00	
29	ARRED.ATUAL			1,96	
51	IAPAS				1.551,28
56	ARRED.ANTERIOR				8,68
F. G. T. S.		TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
1.469,44		18.369,96		1.569,96	CR\$ 16.800,00
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO QUE ACHEI CORRETO E RECEBI O VALOR LÍQUIDO INDICADO.					DE 19
ASS.: <i>Maria Iladi Bender</i>					

SCHMILT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.				MATRÍCULA Nº	
				40290-7	
DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		MAIO /82
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORAS/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
06	REP.REMUNERADO	40,00	99,00	3.960,00	
10	SALÁRIO NORMAL	199,00	99,00	19.701,00	
22	TAREFAS			1.970,00	
29	ARRED.ATUAL			9,60	
51	IAPAS				2.178,64
56	ARRED.ANTERIOR				1,96
F. G. T. S.		TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
2.050,48		25.640,60		2.180,60	CR\$ 23.460,00
SE GOSTAS DE VIVER, CONTINUE EVITANDO ACIDENTES.					DE 19
ASS.: <i>Maria Iladi Bender</i>					

SCHMIL IRMÃOS CALÇADOS LTDA.				MATRÍCULA Nº	
				40290-7	
DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		JUNHO /82
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORAS/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
06	REP. REMUNERADO	51,00	99,00	5.049,00	2.287,18 9,60
10	SALARIO NORMAL	192,00	99,00	19.008,00	
22	TAREFAS			2.851,00	
29	ARRED. ATUAL			8,78	
51	IAPAS				
56	ARRED. ANTERIOR				
PREVENIR ACIDENTES, E AMAR O PROXIMO.					
F. G. T. S.		TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
2.152,64		26.916,78		2.296,78	CR\$ 24.620,00
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO QUE ACHEI CORRETO E RECEBI O VALOR LÍQUIDO INDICADO.					DE 19
ASS.: <i>Iladi Maria Bender</i>					

SCHMIL IRMÃOS CALÇADOS LTDA.				MATRÍCULA Nº	
				40290-7	
DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		JULHO /82
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORAS/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
06	REP. REMUNERADO	24,00	99,00	2.376,00	2.074,26 8,78 100,00
10	SALARIO NORMAL	155,00	99,00	15.305,00	
22	TAREFAS			1.930,00	
25	SALARIO DOENÇA	8,00	99,00	792,00	
29	ARRED. ATUAL			0,04	
51	IAPAS				
56	ARRED. ANTERIOR				
64	ADIANT. SALARIAL				
A PREVENÇÃO DE ACIDENTES DEVE ESTAR NA CONCIENCIA DO TRABALHADOR					
F. G. T. S.		TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
1.952,24		24.403,04		2.183,04	CR\$ 22.220,00
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO QUE ACHEI CORRETO E RECEBI O VALOR LÍQUIDO INDICADO.					DE 19
ASS.: <i>Iladi M. Bender</i>					



SCHMIL, IRMÃOS CALÇADOS LTDA.				MATRÍCULA Nº	
				40290-7	
DIV.	DEPTO	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		AGOSTO /82
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORAS/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
02	HORA EXTRA 25%	7,00	161,12	1.127,88	
06	REP.REMUNERADO	40,00	128,90	5.156,00	
10	SALARIO NORMAL	221,00	128,90	28.486,90	
21	TAREFAS			1.424,34	
29	ARRED. ATUAL			2,71	
51	IAPAS				3.076,59
56	ARRED. ANTERIOR				0,04
75	DISSID. COLETIVO				1.031,29
EM CASO DE URGENCIA, PROCURE O PLANTAO MEDICO DO HOSPITAL					
F. G. T. S.		TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
2.895,61		36.197,83		4.107,83	CR\$ 32.090,00
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO QUE ACHEI CORRETO E RECEBI O VALOR LÍQUIDO INDICADO.					19
ASS.: <i>Gladi A Bender</i>					

SCHMIL, IRMÃOS CALÇADOS LTDA.				MATRÍCULA Nº	
				40290-7	
DIV.	DEPTO	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		SETEMBRO /82
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORAS/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
06	REP.REMUNERADO	42,00	128,90	5.413,80	
10	SALARIO NORMAL	186,00	128,90	23.975,40	
14	FERIAS VENCIDAS	176,11	128,90	22.700,00	
15	ABONO FERIAS	88,05	128,90	11.350,00	
21	TAREFAS			2.397,54	
25	SALARIO DOENÇA	4,00	128,90	515,60	
29	ARRED. ATUAL			3,07	
51	IAPAS				4.812,70
56	ARRED. ANTERIOR				2,71
66	ADIANT. FERIAS				34.050,00
DEIXE DE FUMAR, AINDA E TEMPO.					
F. G. T. S.		TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
4.400,19		66.355,41		38.865,41	CR\$ 27.490,00
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO QUE ACHEI CORRETO E RECEBI O VALOR LÍQUIDO INDICADO.					19
ASS.: <i>Gladi A Bender</i>					

SCHMI. IRMÃOS CALÇADOS LTDA.				MATRÍCULA Nº	
				40290-7	
DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		JULHO / 82
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORA/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
06	REP. REMUNERADO	50,00	128,90	6.445,00	
10	SALARIO NORMAL	192,00	128,90	24.748,80	
29	ARRED. ATUAL			0,74	
51	IAPAS				2.551,47
56	ARRED. ANTERIOR				3,07
- S P A T / 82 - PARTICIPE, DE 20 A 27 DE NOVEMBRO					
F. G. T. S.		TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS	
2.495,50		31.194,54		2.654,54	
				CR\$ 28.540,00	
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO QUE ACHEI CORRETO E RECEBI O VALOR LÍQUIDO INDICADO.				DE 19	
				ASS.: <i>Iladi M. Bender</i>	

SCHMIL. IRMÃOS CALÇADOS LTDA.				MATRÍCULA Nº	
				40290-7	
DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		NOVEMBRO / 82
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORAS/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
02	HORA EXTRA 25%	20,00	195,00	3.900,00	
06	REP. REMUNERADO	51,00	156,00	7.956,00	
10	SALARIO NORMAL	191,00	156,00	29.796,00	
21	TAREFAS			4.469,40	
29	ARRED. ATUAL			9,66	
32	13. SALARIO			39.111,26	
51	IAPAS				3.920,32
52	IAPAS 13. SAL.				2.621,26
56	ARRED. ANTERIOR				0,74
67	ADIANT. 13. SAL				36.490,00
F. G. T. S.		TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS	
6.818,61		85.242,32		43.032,32	
				CR\$ 42.210,00	
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO QUE ACHEI CORRETO E RECEBI O VALOR LÍQUIDO INDICADO.				DE 19	
				ASS.: <i>Iladi M. Bender</i>	

SCHMIL I IRMÃOS CALÇADOS LTDA.				MATRÍCULA Nº	
				40290-7	
DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		DEZEMBRO /82
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORA/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
02	HORA EXTRA 25%	8,00	195,00	1.560,00	
06	REP. REMUNERADO	24,00	155,00	3.744,00	
10	SALARIO NORMAL	158,00	155,00	24.648,00	
14	FERIAS VENCIDAS	80,00	155,00	12.480,00	
15	ABONO FERIAS	80,00	155,00	12.480,00	
21	TAREFAS			3.697,23	
25	SALARIO DOENÇA	4,00	156,00	624,00	
29	ARRED. ATUAL			0,48	
51	IAPAS				3.974,02
56	ARRED. ANTERIOR				9,66
66	ADIANT. FERIAS				24.960,00
F. G. T. S.		TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
3.740,26		59.233,68		28.943,68	CR\$ 30.290,00
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO QUE ACHEI CORRETO E RECEBI O VALOR LÍQUIDO INDICADO.					DE 19
ASS.: <i>Iladi M. Bender</i>					

SCHMIL I IRMÃOS CALÇADOS LTDA.				MATRÍCULA Nº	
				40290-7	
DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		NOVEMBRO /82
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORA/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
	13. SALARIO RESSARC. IAPAS			39.111,25	2.621,25
F. G. T. S.		TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
		39.111,26		2.621,25	CR\$ 36.490,00
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO QUE ACHEI CORRETO E RECEBI O VALOR LÍQUIDO INDICADO.					DE 19
ASS.: <i>Iladi M. Bender</i>					

SCHMIT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.				MATRÍCULA Nº		
				40290-7		
DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO	
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		JANEIRO / 83	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		HORA/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
05	REP. REMUNERADO		32,00	156,00	4.992,00	3.504,62 0,48
10	SALARIO NORMAL		202,00	156,00	31.512,00	
21	TAREFAS				4.726,30	
29	ARRED. ATUAL				4,30	
51	IAPAS					
56	ARRED. ANTERIOR					
F. G. T. S.		TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS		LIQUIDO A RECEBER
3.298,46		41.235,10		3.505,10		CR\$ 37.730,00
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO QUE ACHEI CORRETO E RECEBI O VALOR LIQUIDO INDICADO.					DE	19
					ASS.: <i>Maria Iladi Bender</i>	

SCHMIT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.				MATRÍCULA Nº		
				40290-7		
DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO	
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		FEVEREIRO/83	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		HORA/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
02	HORA EXTRA 25%		14,00	220,00	3.080,00	3.014,44 4,30
06	REP. REMUNERADO		16,00	176,00	2.816,00	
10	SALARIO NORMAL		160,00	176,00	28.160,00	
25	SALARIO DOENÇA		8,00	176,00	1.408,00	
29	ARRED. ATUAL				54,74	
51	IAPAS					
56	ARRED. ANTERIOR					
F. G. T. S.		TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS		LIQUIDO A RECEBER
2.837,12		35.518,74		3.018,74		CR\$ 32.500,00
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO QUE ACHEI CORRETO E RECEBI O VALOR LIQUIDO INDICADO.					DE	19
					ASS.: <i>Maria Iladi Bender</i>	

SCHMIL IRMÃOS CALÇADOS LTDA.				MATRÍCULA Nº	
				40290-7	
DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		MARCO / 83
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORA/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
02	HORA EXTRA 25%	4,00	220,00	880,00	
06	REP. REMUNERADO	32,00	176,00	5.632,00	
10	SALARIO NORMAL	153,00	176,00	26.928,00	
25	SALARIO DOENÇA	56,00	176,00	9.856,00	
29	ARRED. ATUAL			46,90	
51	IAPAS				3.680,16
54	IMP. SINDICAL				1.408,00
56	ARRED. ANTERIOR				54,74
<b>FAÇA UM BEM PARA O SEU CORPO - PRATIQUE ESPORTE</b>					
F. G. T. S.		TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS	LIQUIDO A RECEBER
3.463,68		43.342,90		5.142,90	CR\$ 38.200,00
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO QUE ACHEI CORRETO E RECEBI O VALOR LIQUIDO INDICADO.					19
ASS.: <i>Maria Iladi Bender</i>					

SCHMIL IRMÃOS CALÇADOS LTDA.				MATRÍCULA Nº	
				40290-7	
DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		ABRIL / 83
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORAS/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
02	HORA EXTRA 25%	1,00	220,00	220,00	
06	REP. REMUNERADO	51,00	176,00	8.976,00	
10	SALARIO NORMAL	181,00	176,00	31.856,00	
21	TAREFAS			6.371,20	
29	ARRED. ATUAL			54,67	
51	IAPAS				4.030,97
56	ARRED. ANTERIOR				46,90
<b>CICLISTA, PARA SUA SEGURANCA UTILIZE A CICLOVIA.</b>					
F. G. T. S.		TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS	LIQUIDO A RECEBER
3.793,86		47.477,87		4.077,87	CR\$ 43.400,00
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO QUE ACHEI CORRETO E RECEBI O VALOR LIQUIDO INDICADO.					19
ASS.: <i>Maria Iladi Bender</i>					

SCHM. T IRMÃOS CALÇADOS LTDA.				MATRICULA Nº	
				40290-7	
DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		MAIO /83
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORAS/QUANT.	VALORUNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
06	REP.REMUNERADO	32,00	218,00	6.976,00	
10	SALARIO NORMAL	201,00	218,00	43.818,00	
21	TAREFAS			10.954,50	
29	ARRED.ATUAL			4,79	
51	IAPAS				5.248,62
56	ARRED.ANTERIOR				54,67
64	ADIANT.SALARIAL				1.650,00
F. G. T. S.		TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS	
4.939,88		61.753,29		5.953,29	
				LÍQUIDO A RECEBER	
				CR\$ 54.800,00	
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO				DE 19	
QUE ACHEI CORRETO E RECEBI				ASS.: <i>Iladi M. Bender</i>	
O VALOR LÍQUIDO INDICADO.					

SCHM. T IRMÃOS CALÇADOS LTDA.				MATRICULA Nº	
				40290-7	
DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		JUNHO /83
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORA/QUANT.	VALORUNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
06	REP.REMUNERADO	51,00	218,00	11.118,00	
10	SALARIO NORMAL	201,00	218,00	43.818,00	
14	FERIAS VENCIDAS	88,07	218,00	19.200,00	
21	TAREFAS			8.753,60	
29	ARRED.ATUAL			51,66	
51	IAPAS				7.046,47
56	ARRED.ANTERIOR				4,79
66	ADIANT.FERIAS				19.200,00
F. G. T. S.		TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS	
6.631,97		82.951,26		26.251,26	
				LÍQUIDO A RECEBER	
				CR\$ 56.700,00	
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO				DE 19	
QUE ACHEI CORRETO E RECEBI				ASS.: <i>Iladi M. Bender</i>	
O VALOR LÍQUIDO INDICADO.					

SAUDE., NO INVERNO USE SAPATO DE SOLA DE BORRACHA.

SCHMIL T IRMÃOS CALÇADOS LTDA.				MATRÍCULA Nº	
				40290-7	
DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		JULHO /83
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORAS/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
02	HORA EXTRA 25%	1,00	272,50	272,50	
06	REP. REMUNERADO	32,00	218,00	6.976,00	
10	SALARIO NORMAL	187,00	218,00	40.766,00	
21	TAREFAS			8.153,20	
25	SALARIO DOENÇA	8,00	218,00	1.744,00	
29	ARRED. ATUAL			62,45	
51	IAPAS				4.922,49
56	ARRED. ANTERIOR				51,56
F. G. T. S.		TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
4.632,94		57.974,15		4.974,15	CRS 53.000,00
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO				DE	
QUE ACHEI CORRETO E RECEBI				19	
O VALOR LÍQUIDO INDICADO.				ASS.: <i>Maria Iladi Bender</i>	

SCHMIL T IRMÃOS CALÇADOS LTDA.				MATRÍCULA Nº	
				40290-7	
DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		AGOSTO /83
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORA/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
13	FERIAS INDENIZ.			53.740,00	
23	FSTS PG DIRETO			18.272,30	
32	13. SALARIO			42.992,00	
35	AVISO PREVID I.			64.483,00	
51	IAPAS				4.567,90
52	IAPAS 13. SAL.				3.869,28
56	ARRED. ANTERIOR				62,45
75	DISSID. COLETIVO				2.149,60
76	LÍQUIDO DEMIS.				168.843,07
F. G. T. S.		TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
0,00		179.492,30		179.492,30	CRS 0,00
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO				DE	
QUE ACHEI CORRETO E RECEBI				19	
O VALOR LÍQUIDO INDICADO.				ASS.: _____	